



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

N.º 002/23

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023 – PROCESSO SEI N.º 7610.2023/0003916-0 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, A FIM DE PROMOVER A ARRECADAÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E TAXAS DIVERSAS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS E DE SERVIÇOS PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SESSÃO DE ABERTURA:

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 10H30M

LOCAL: Rua Líbero Badaró nº 504 – 12º andar – sala 122- São Paulo - Capital, perante a
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ÍNDICE

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| QUADRO RESUMO..... | 4 |
| 1. PREÂMBULO | 5 |
| 2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO..... | 5 |
| 3. DO OBJETO | 5 |
| 4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA | 6 |
| 5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES E DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO..... | 9 |
| 6. DA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP;..... | 10 |
| 7. DA CENTRALIZAÇÃO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO CRÉDITO DE TODAS AS RECEITAS PRÓPRIAS E REPASSES FEITOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DESDE QUE NÃO HAJA ORIENTAÇÃO EM CONTRÁRIO DA PRÓPRIA PREFEITURA E/OU DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO, EMANADA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL | 10 |
| 8. DA CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DE PAGAMENTO A CREDORES, DE CONTRATOS, A QUALQUER TÍTULO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTAS CORRENTES ABERTAS OBRIGATORIAMENTE NA CAIXA, INCLUINDO FORNECEDORES, BEM COMO DE QUAISQUER PAGAMENTOS OU OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS FEITOS PELA COHAB-SP A ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, A QUALQUER TÍTULO | 11 |
| 9. CENTRALIZAR NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OS DEPÓSITOS JUDICIAIS DE PROCESSOS DE QUAISQUER NATUREZAS, NOS CASOS EM QUE A COHAB-SP POSSUA AUTONOMIA NA DEFINIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO | 11 |
| 10. DO REGIME DE EXECUÇÃO..... | 12 |
| 11. DOS RECURSOS FINANCEIROS | 12 |
| 12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO | 12 |
| 13. DAS INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS | 13 |
| 14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL | 14 |
| 15. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAIMENTO..... | 14 |
| 16. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E SOCIEDADES COOPERATIVAS | 14 |
| 17. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL | 15 |
| 18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS | 16 |
| 19. DA PROPOSTA..... | 17 |
| 20. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL | 19 |
| 21. DA HABILITAÇÃO..... | 20 |
| 22. DOS RECURSOS | 23 |
| 23. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO..... | 23 |
| 24. DO CONTRATO | 24 |
| 25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO..... | 24 |
| 26. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS | 24 |
| 27. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA..... | 25 |
| 28. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP..... | 25 |
| 29. DAS PENALIDADES | 25 |
| 30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 26 |
| 31. DOS ANEXOS | 27 |
| ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA..... | 28 |
| ANEXO 2 | 56 |
| MODELO PROPOSTA COMERCIAL | 56 |
| ANEXO 3 | 58 |
| MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP | 58 |
| ANEXO 4 | 59 |
| MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO | 59 |
| ANEXO 5 | 60 |



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

| | |
|-----------------------------------------------------------------------|----|
| MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR | 60 |
| ANEXO 6 | 61 |
| MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO | 61 |
| ANEXO 7 | 62 |
| MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO | 62 |
| ANEXO 8 | 63 |
| MINUTA DE CONTRATO | 63 |

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

| QUADRO RESUMO |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PREGÃO PRESENCIAL N° 002/23 |
| PROCESSO SEI N.º - 7610.2023/0003916-0 |
| <p>1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, A FIM DE PROMOVER A ARRECADAÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E TAXAS DIVERSAS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS E DE SERVIÇOS PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.</p> <p>2. A SESSÃO DE ABERTURA E ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO:</p> <p>2.1. A sessão pública será realizada na sala de licitação da COPEL, Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122 - COPEL – São Paulo – SP na data 27 DE NOVEMBRO DE 2023 – ÀS 10H30.</p> <p>2.2. Os Envelopes – PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregue até a data e horários previstos para a sessão de abertura, na Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122 - COPEL – São Paulo – SP.</p> <p>3. TIPO: MAIOR OFERTA DE PREÇO</p> <p>4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo Programática: 16.122.3024.2.611 - Administração da Carteira Imobiliária Despesa: 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 09.1.501.9001 -Outros Recursos não Vinculados Nota de reserva nº 154 Tipo Crédito Orçam.: 0 Data de emissão: 23/03/2023</p> <p>5. Regime de Execução: execução indireta de empreitada, por preço UNITÁRIO.</p> <p>6. Prazo De Vigência: A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contado da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços.</p> <p>7. Ordem de início dos serviços: A Ordem de início dos serviços será expedida pela Diretoria Financeira, através da GAFIN - Gerência de Administração Financeira da COHAB-SP, em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.</p> <p>8. Local de execução dos serviços: Município de São Paulo.</p> <p>9. Critério de julgamento e classificação: maior resultado apurado da diferença entre a oferta 1 e a oferta 2, conforme fórmula do item 18.1.3 do Edital.</p> <p>10. Reajuste: O reajuste dos preços, quando cabível, será concedido após 01 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta, segundo a variação, no período, pelo IPC-FIPE (geral), apurados nos 12 (doze) meses que antecedem o mês de atualização, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.</p> <p>11. Pagamento:</p> <p>11.1. O valor oferecido para a prestação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das folhas de pagamentos salariais e outras indenizações, será pago à COHAB-SP, em uma única parcela, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, seja a qualquer título, e será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, a ser depositado no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2873, Conta Corrente 131-4, de Titularidade Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.</p> <p>11.2. Os pagamentos para a prestação dos serviços de cobrança bancária registrada serão realizados por meio do repasse líquido efetuado pela CONTRATADA dos valores devidos à COHAB-SP, ou seja, a CONTRATADA abaterá diariamente do montante de créditos devidos à COHAB-SP o valor da somatória das tarifas unitárias dos serviços prestados (por evento), conforme valores pactuados no Contrato, não sendo permitida em hipótese alguma a tarifação de serviços não executados ou executados de forma incompleta.</p> <p>12. Penalidades:</p> <p>12.1. Advertência</p> <p>12.2. Multa de 1% ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que acarretarem pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;</p> <p>12.3. Multa de 1% ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;</p> <p>12.4. Multa de 10% sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total e de 5% pela inexecução parcial, cuja resultante seja a rescisão contratual;</p> <p>12.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima.</p> <p>12.6. A sanção prevista no item anterior, também poderá ser aplicada à adjudicatária que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.</p> <p>12.7. A recusa da instituição vencedora em assinar o contrato, dentro dos prazos legais, implicará em multa de 5% (cinco por cento) sobre</p> |



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

o valor do futuro contrato.

13. Informações\Esclarecimentos: Deverão ser feitos, das 9h às 16h, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta, por e-mail: cobel@cohab.sp.gov.br, e deverão observar o **item 13 do edital**.

Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

1. PREÂMBULO

1.1. A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, TORNA PÚBLICO que, na data e horário assinalados no **item 2** do **Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **maior oferta de preço**, para a execução do objeto referido no **item 3** deste Edital.

1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Federal 10.520/02**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**, demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP**, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.3. O Edital poderá ser consultado através do site <http://cohab.sp.gov.br>.

2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

2.3. Os Envelopes – **PROPOSTA DE PREÇOS** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregue atendendo ao disposto no item 2 o Quadro Resumo e demais determinações deste Edital.

2.4. A **SESSÃO DE ABERTURA** dos trabalhos será realizada na sala de licitação da COPEL, na data, horário e local estabelecidos no item 2 do Quadro Resumo deste Edital.

3. DO OBJETO

3.1. O presente **Pregão Presencial** tem por objetivo a Contratação de Instituição Financeira para a prestação com **exclusividade** dos seguintes serviços:

3.1.1. **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, A FIM DE PROMOVER A ARRECADAÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E TAXAS DIVERSAS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS NA COHAB-SP;**

3.1.2. **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES;**

3.2. O presente **Pregão Presencial** também tem por objetivo a Contratação de Instituição Financeira para a prestação **preferencial** dos seguintes serviços:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 3.2.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP;**
 - 3.2.2. CENTRALIZAÇÃO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO CRÉDITO DE TODAS AS RECEITAS PRÓPRIAS E REPASSES FEITOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DESDE QUE NÃO HAJA ORIENTAÇÃO EM CONTRÁRIO DA PRÓPRIA PREFEITURA E/OU DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO, EMANADA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;**
 - 3.2.3. CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DE PAGAMENTO A CREDORES, DE CONTRATOS, A QUALQUER TÍTULO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTAS CORRENTES ABERTAS OBRIGATORIAMENTE NA CAIXA, INCLUINDO FORNECEDORES, BEM COMO DE QUAISQUER PAGAMENTOS OU OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS FEITOS PELA COHAB-SP A ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO:
 - 3.2.3.1. OS CASOS EM QUE HAJA PREVISÃO LEGAL, CONTRATUAL OU JUDICIAL PARA MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**
 - 3.2.3.2. NOS CASOS DE CONTRATOS EM ANDAMENTO, EM QUE NÃO FOI PREVISTA ESSA CONDIÇÃO NA LICITAÇÃO. NAS NOVAS LICITAÇÕES, A COHAB-SP OBRIGA-SE A INSERIR NO EDITAL A EXIGÊNCIA DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTO ATRAVÉS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.****
 - 3.2.4. CENTRALIZAÇÃO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OS DEPÓSITOS JUDICIAIS DE PROCESSOS DE QUAISQUER NATUREZAS, NOS CASOS EM QUE A COHAB-SP POSSUA AUTONOMIA NA DEFINIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO.**
- 3.3.** Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com os normativos legais definidos pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e padrões estabelecidos pela Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN).

3.4. DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação dos serviços ora licitados.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA

4.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - O detalhamento completo do objeto, resumido no quadro a seguir, é complementado pelos seguintes documentos **Anexos ao presente Edital:**

- a) **Termo de Referência**
- b) **Especificações Técnicas ao Termo de Referência**
- c) **Termo de Confidencialidade e Sigilo do Prestador.**

Em R\$

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

| Item | Descrição | Unida de | Valor máximo aceitável | Quantid ade estimad a por 12 meses | Quantida de estimada por 60 meses | Valor Estimado (meses) | |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|------------------------|-------------------------|
| | | | | | | 12 | 60 |
| 1 | Registro de boleto de cobrança | tarifa por evento | R\$ 0,00 | 644.748 | 3.223.740 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Liquidiação: tipos I e II | tarifa por evento | R\$ 1,81 | 322.374 | 1.611.870 | 583.496,94 | 2.917.484,70 |
| 3 | Baixa de boleto de cobrança após 90 dias do vencimento | tarifa por evento | R\$ 0,00 | 322.374 | 1.611.870 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Manutenção do boleto de cobrança em até 90 dias, após o vencimento | tarifa por evento | R\$ 0,00 | 322.374 | 1.611.870 | 0,00 | 0,00 |
| Valor Total Estimado | | | | | | R\$ 583.496,94 | R\$ 2.917.484,70 |

- 4.1.1.** Liquidação de Cobrança do Tipo I: Define-se pela arrecadação realizada por meio de canais próprios diretamente vinculados à rede de atendimento da CONTRATADA, tais como terminais de autoatendimento, internet, URA, gerenciador financeiro, centrais de atendimento, guichê de caixa, correspondente bancário, PGT, CB Postal, etc.
- 4.1.2.** Liquidação de Cobrança do Tipo II: trata-se da COMPE, compensação interbancária e liquidação de cheques e outros papéis.

4.2. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 4.2.1.** O critério de aceitabilidade de preços deverá observar os limites máximos para cada serviço conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Valor máximo aceitável |
|------|--------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|
| 1 | Registro de boleto de cobrança | tarifa por evento | R\$ 0,00 |
| 2 | Liquidiação: tipos I e II | tarifa por evento | R\$ 1,81 |
| 3 | Baixa de boleto de cobrança após 90 dias do vencimento | tarifa por evento | R\$ 0,00 |
| 4 | Manutenção do boleto de cobrança em até 90 dias, após o vencimento | tarifa por evento | R\$ 0,00 |

4.3. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 4.3.1.** Conforme Estudo Técnico Preliminar, os quantitativos médios de boletos movimentados mensalmente são:

| CARTEIRA | BOLETOS EMITIDOS | BOLETOS REALIZADOS |
|-----------------------|------------------|--------------------|
| PMSP | 691 | 346 |
| LOJAS | 356 | 356 |
| COHAB | 7.643 | 3.821 |
| LOCAÇÃO SOCIAL | 724 | 362 |
| PSH | 704 | 352 |
| SEHAB | 31.351 | 15.158 |
| CDHU | 1.441 | 720 |
| FMH | 10.819 | 5.410 |
| TOTAL | 53.729 | 26.525 |

4.4. DO PAGAMENTO

- 4.4.1.** Os pagamentos serão realizados por meio do repasse líquido efetuado pela CONTRATADA dos valores devidos à COHAB-SP, ou seja, a CONTRATADA abaterá diariamente do montante de créditos devidos à COHAB-SP o valor da somatória das tarifas unitárias dos serviços prestados (por evento), conforme valores pactuados no Contrato, não sendo permitida em hipótese alguma a tarifação de serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- 4.4.2.** A CONTRATADA efetuará o repasse à COHAB-SP do valor líquido das arrecadações, já deduzidos os valores correspondentes à cobrança das tarifas de serviços correspondentes.
- 4.4.3.** As medições e cobranças serão realizadas por evento, isto é, por serviço realizado unitariamente (por boleto registrado, por boleto liquidado, por boleto baixado).
- 4.4.4.** Havendo ocorrências, a CONTRATADA será instada a se manifestar, podendo regularizar a situação ou apresentar defesa.
- 4.4.5.** Caso a defesa não seja aceita e, persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão.
- 4.4.6.** Nesse caso, desde que houve a efetiva entrega do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.
- 4.4.7.** O Termo de Contrato poderá deixar de ser rescindido por motivo de economicidade, ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

4.5. DO REAJUSTE

- 4.5.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.5.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste pelo índice de reajuste o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Monetário Nacional – CMN, obedecendo à metodologia prevista no artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

- 4.5.3.** O requerimento deverá ser realizado formalmente à COHAB-SP, sendo que o reajuste apenas se dará após o interregno mínimo do item anterior.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES E DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO.

5.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - O detalhamento completo do objeto estabelecido no presente item está estabelecido no Termo de Referência – Anexo 1 do presente edital

5.2. ESTIMATIVA DE VALORES MOVIMENTADOS e DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 5.2.1.** Dos valores das folhas de pagamento - O valor médio mensal líquido da folha de pagamento é de R\$ 2.306.879,00 (dois milhões, trezentos e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais), considerando-se a média do período de fevereiro a julho de 2023.

| FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | MÉDIA |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 2.071,916 | 2.325,704 | 2.345,296 | 2.302,310 | 2.303.313 | 2.492,740 | 2.306,879 |

- 5.2.2.** Pirâmide salarial - Para fins de demonstração da faixa salarial, utilizou-se a data-base de julho/2023:

| PIRÂMIDE SALARIAL - COHAB-SP BASE JULHO/2023 | | |
|-------------------------------------------------|------------|---|
| FAIXA SALARIAL | QUANTIDADE | % |

| | | |
|----------------------------------|----|--------|
| ATÉ R\$1.000,00 | 12 | 2,54% |
| DE R\$1.000,01 ATÉ R\$2.000,00 | 92 | 19,49% |
| DE R\$2.000,01 ATÉ R\$3.000,00 | 0 | 0,00% |
| DE R\$3.000,01 ATÉ R\$4.000,00 | 20 | 4,24% |
| DE R\$4.000,01 ATÉ R\$5.000,00 | 19 | 7,02% |
| DE R\$5.000,01 ATÉ R\$6.000,00 | 24 | 5,08% |
| DE R\$6.000,01 ATÉ R\$7.000,00 | 48 | 10,17% |
| DE R\$7.000,01 ATÉ R\$8.000,00 | 39 | 8,26% |
| DE R\$8.000,01 ATÉ R\$9.000,00 | 18 | 3,81% |
| DE R\$9.000,01 ATÉ R\$10.000,00 | 16 | 3,39% |
| DE R\$10.000,01 ATÉ R\$11.000,00 | 38 | 8,05% |

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

| | | |
|----------------------------------|----|--------|
| DE R\$11.000,01 ATÉ R\$12.000,00 | 8 | 1,69% |
| DE R\$12.000,01 ATÉ R\$13.000,00 | 12 | 2,54% |
| DE R\$13.000,01 ATÉ R\$14.000,00 | 15 | 3,18% |
| DE R\$14.000,01 ATÉ R\$15.000,00 | 7 | 1,48% |
| DE R\$15.000,01 ATÉ R\$16.000,00 | 28 | 5,93% |
| ACIMA DE R\$16.000,00 | 76 | 16,10% |

| | | |
|--------------|------------|-------------|
| TOTAL | 472 | 100% |
|--------------|------------|-------------|

| | |
|-----------------------|-------------------------|
| MASSA SALARIAL | R\$ 2.492.740,00 |
|-----------------------|-------------------------|

| | |
|-----------------------|---------------------|
| MÉDIA SALARIAL | R\$ 5.281,22 |
|-----------------------|---------------------|

5.2.3. Do Valor Estimado Da Contratação

| Quantidade Creditados | de 60 meses | Valor Total Estimado | Valor per capita/mês por Creditado |
|--------------------------|----------------|----------------------|---------------------------------------|
| 472 | | R\$933.993,60 | R\$ 32,98 |

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.3.1.** O valor ofertado para obtenção da exclusividade da prestação dos serviços, será pago, em uma única parcela, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, seja a qualquer título, e será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, a ser depositado no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2873, Conta Corrente 131-4, de Titularidade Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.

5.4. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP;

- 5.1.1.** **Empréstimos consignados** - A operacionalização de consignados com averbação em folha de pagamento, processado na COHAB-SP no ano de 2022 totalizou o valor total de R\$ 1.027.835,13 (um milhão, vinte e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e treze centavos).

6. DA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP;

- 6.1. Empréstimos consignados** - A operacionalização de consignados com averbação em folha de pagamento, processado na COHAB-SP no ano de 2022 totalizou o valor total de R\$ 1.027.835,13 (um milhão, vinte e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e treze centavos).

7. DA CENTRALIZAÇÃO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO CRÉDITO DE TODAS AS RECEITAS PRÓPRIAS E REPASSES FEITOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

PAULO DESDE QUE NÃO HAJA ORIENTAÇÃO EM CONTRÁRIO DA PRÓPRIA PREFEITURA E/OU DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO, EMANADA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

7.1. A COHAB-SP poderá dar preferência por centralizar na instituição financeira o crédito de todas as receitas próprias e repasses feitos pela Prefeitura do Município de São Paulo desde que não haja orientação em contrário da própria prefeitura e/ou determinação em contrário, emanada legislação aplicável.

7.2. Observados os requisitos legais, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016, o exercício do direito de preferência estabelecido no item 7.1. fica condicionado à apresentação, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de proposta mais vantajosa ou igualmente vantajosa à COHAB-SP.

8. DA CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DE PAGAMENTO A CREDORES, DE CONTRATOS, A QUALQUER TÍTULO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTAS CORRENTES ABERTAS OBRIGATORIAMENTE NA CAIXA, INCLUINDO FORNECEDORES, BEM COMO DE QUAISQUER PAGAMENTOS OU OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS FEITOS PELA COHAB-SP A ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, A QUALQUER TÍTULO.

8.1. A COHAB-SP poderá dar preferência por **CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DE PAGAMENTO A CREDORES, DE CONTRATOS, A QUALQUER TÍTULO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTAS CORRENTES ABERTAS OBRIGATORIAMENTE NA INSTITUIÇÃO FINACEIRA, INCLUINDO FORNECEDORES, BEM COMO DE QUAISQUER PAGAMENTOS OU OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS FEITOS PELA COHAB-SP A ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, A QUALQUER TÍTULO, exceto:**

8.1.1. Nos casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

8.1.2. Nos casos de contratos em andamento, em que não foi prevista essa condição na licitação. Nas novas licitações, a **COHAB-SP** obriga-se a inserir no edital a exigência de recebimento de pagamento através da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

8.2. Observados os requisitos legais, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016, o exercício do direito de preferência estabelecido no item 8.1. fica condicionado à apresentação, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de proposta mais vantajosa ou igualmente vantajosa à COHAB-SP.

9. CENTRALIZAR NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OS DEPÓSITOS JUDICIAIS DE PROCESSOS DE QUAISQUER NATUREZAS, NOS CASOS EM QUE A COHAB-SP POSSUA AUTONOMIA NA DEFINIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

9.1. A COHAB-SP poderá dar preferência por centralização na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas nos casos em que possua autonomia na definição do banco depositário.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

9.2. Observados os requisitos legais, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016, o exercício do direito de preferência estabelecido no item 9.1. fica condicionado à apresentação, pela INSITUIÇÃO FINANCEIRA, de proposta mais vantajosa ou igualmente vantajosa à COHAB-SP.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no **item 5** do **Quadro Resumo** deste Edital.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1.A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes das Dotações Orçamentárias descrita no **item 4** do **Quadro Resumo** deste Edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar desta licitação instituições financeiras legalmente constituídas, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (oficial ou privada), que exerçam atividade econômica organizada compatível com o objeto da licitação.

12.2. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela COHAB-SP a instituição financeira:

12.1.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;

12.1.2. Suspensa pela COHAB-SP;

12.1.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

12.1.4. Declarada impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, ainda que tal restrição seja decorrente de penalidade aplicada por entes de outras esferas da Administração.

12.1.5. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

12.1.6. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

12.1.7. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

12.1.8. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

12.1.9. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

12.3. Aplica-se a vedação prevista no subitem **12.2**:

12.3.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

12.3.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da COHAB-SP;
- b) empregado da COHAB-SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a COHAB-SP esteja vinculada.

12.3.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB-SP há menos de 6 (seis) meses.

12.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

12.5. As LICITANTES deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, devendo verificar as condições atuais, não podendo invocar qualquer tipo ou espécie de desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

12.6. As LICITANTES deverão examinar e considerar cuidadosamente todas as informações, instruções, exigências, modelos, especificações, decretos, leis e outras referências constantes deste Edital ou cabíveis nesta licitação.

12.7. Na presente licitação não haverá tratamento diferenciado para microempresas ou empresas de pequeno porte, tendo em vista que as pessoas jurídicas que poderão participar do certame se enquadram no inciso VIII, §4º do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.8. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem e, que não venham a ser aceitas pela COHAB-SP, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa jurídica que comprometa a execução do contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

13.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre a presente LICITAÇÃO poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, por quem detenha legitimidade ou poderes para representá-la, em conformidade com o **item 13 do Quadro Resumo**.

13.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada à comunicação personalizada.

13.3. Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

13.4. Os interessados poderão acessar o Diário Oficial da Cidade de São Paulo por meio dos endereços eletrônicos www.prefeitura.sp.gov.br.

13.5. Os participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes deste Edital, das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da Proposta de Preço e efetivação dos trâmites para concretização da venda do imóvel.

13.6. Todas as referências de horários constantes deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 14.1.** A COHAB-SP não poderá descumprir as normas e condições do presente Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- 14.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação das disposições legais a que ele se subordina, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do envelope proposta, devendo a COHAB-SP julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 14.3.** Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da COPEL obedecida às disposições do item – DOS RECURSOS - deste Edital.

15. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO

- 15.1.** Na sessão de abertura deste Certame serão apresentados ao Pregoeiro os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes.
- 15.2.** Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade ou documento que a substitua legalmente e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegera a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.
- 15.3.** Na hipótese de a licitante não estar representada nos termos do **subitem 15.2**, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.
 - 15.3.1.** A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos.
 - 15.3.2.** A falta da procuração não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar em nome da licitante.
- 15.4.** Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela COPEL e colocados à disposição das demais licitantes. Após, serão retidos pela COPEL para juntada ao respectivo processo de licitação.
- 15.5.** Não será permitida a participação de uma mesma pessoa como representante de mais de uma licitante.

16. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 16.1.** Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como as sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e pela **Lei Complementar Federal 155/2016**, observadas as disposições do **Decreto Municipal nº 56.475/15**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

17. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

17.1. Os **Envelopes** apresentados pelas empresas participantes nos termos do **item 2** deste Edital deverão ser opacos, indevassáveis, impedindo a identificação do seu conteúdo, lacrados e subscritos com os seguintes dados:

17.1.1. Endereçamento:

- Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – **COHAB-SP**
- Pregoeiro
- **Pregão Presencial n° 002/23 – SEI N° 7610.2023/0003916-0**

17.1.2. Envelope e referência ao conteúdo:

**ENVELOPE PROPOSTA - ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA
COMERCIAL**

**ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE CONTENDO A
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

17.1.3. Identificação:

Razão Social ou Denominação Social e endereço completo da licitante.

17.2. Os documentos apresentados neste certame deverão:

17.2.1. Estar com o PRAZO DE VALIDADE em vigor.

17.2.1.1. Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento.

17.2.2. Ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia a ser autenticada por servidor da Administração mediante a comparação com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

17.2.3. Ser subscritos pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

17.2.4. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

17.2.5. Estar rubricados, **COLECCIONADOS E NUMERADOS EM ORDEM SEQUENCIAL**, sem grampos, de acordo com as prescrições deste Edital.

17.3. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.

17.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 17.5.** As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 18.1.** O critério de julgamento das propostas deverá ser o do maior resultado apurado da diferença entre a oferta 1 e a oferta 2, conforme fórmula do item 18.1.3., considerando que:

18.1.1. Para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, BEM COMO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO**, deverá ser apresentada oferta de preço através da qual a Licitante ofereça um valor a ser pago à COHAB-SP para adquirir a titularidade dos serviços a serem prestados, a qual será denominada **OFERTA DE PREÇO 1**.

18.1.2. Para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA**, deverá ser apresentada oferta de preço através da qual a Licitante ofereça um valor a ser pago pela COHAB-SP em contrapartida aos serviços prestados, a qual será denominada **OFERTA DE PREÇO 2**.

18.1.3. **O VALOR FINAL DA PROPOSTA** a ser considerado para efeito de classificação das licitantes resultará da subtração dos valores ofertados nos termos dos itens 18.1.1. e 18.1.2., conforme fórmula abaixo:

Fórmula: OFERTA DE PREÇO 1 - OFERTA DE PREÇO 2 = VALOR FINAL DA PROPOSTA

- 18.2.** O critério de aceitabilidade de preços **Para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, A FIM DE PROMOVER A ARRECADAÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E TAXAS DIVERSAS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS NA COHAB-SP** deverá observar os limites máximos para cada serviço conforme tabela abaixo:

Em R\$

| Ite m | Descrição | Unida de | Valor máximo aceitável | Quantida de estimada por 12 meses | Quantida de estimada por 60 meses | Valor Estimado (meses) | |
|------------------|--------------------------------|---------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------|
| | | | | | | 12 | 60 |
| 1 | Registro de boleto de cobrança | tarifa por evento | R\$ 0,00 | 644.748 | 3.223.740 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Liquidiação: tipos I e II | tarifa por evento | R\$ 1,81 | 322.374 | 1.611.870 | 583.496,94 | 2.917.484,70 |

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

| | | | | | | | |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------|----------|---------|----------------------|------------------------|------|
| 3 | Baixa de boleto de cobrança após 90 dias do vencimento | tarifa por evento | R\$ 0,00 | 322.374 | 1.611.870 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Manutenção do boleto de cobrança em até 90 dias, após o vencimento | tarifa por evento | R\$ 0,00 | 322.374 | 1.611.870 | 0,00 | 0,00 |
| Valor Total Estimado | | | | | R\$583.496,94 | R\$2.917.484,70 | |

- 18.3.** O critério de aceitabilidade de preços **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES** deverá observar os limites mínimos conforme tabela abaixo:

| Empresa | Quantidade de Creditados | Valor Total Estimado – 60 meses | Valor per capita/mês |
|--------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------|----------------------|
| Empresa | Quantidade de Creditados | Valor Total Estimado – 60 meses | Valor per capita/mês |
| FUNCIONÁRIOS E ESTAGIÁRIOS COHAB-SP ATUAIS | 472 | R\$933.993,6 | R\$ 32,98 |

- 18.4.** O **PREGÃO** realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente **Edital**.

19. DA PROPOSTA

- 19.1.** A proposta deverá ser datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de acordo com **ANEXO 2** – Modelo - Proposta Comercial, contendo o seguinte:

19.1.1. Para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, BEM COMO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO**, deverá ser apresentada oferta de preço TOTAL pra 5 (cinco) anos através da qual a Licitante ofereça um valor a ser pago à COHAB-SP para adquirir a titularidade dos serviços a serem prestados, a qual será denominada **OFERTA DE PREÇO 1**.

19.1.2. Para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA**, deverá ser apresentada oferta de preço global para 5 (cinco) anos através da qual a Licitante

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ofereça um valor a ser pago pela COHAB-SP em contrapartida aos serviços prestados, a qual será denominada **OFERTA DE PREÇO 2**.

- 19.1.3.** Apresentação de oferta de preço **do O VALOR FINAL DA PROPOSTA** conforme a seguinte fórmula:

Fórmula: OFERTA DE PREÇO 1 - OFERTA DE PREÇO 2 = VALOR FINAL DA PROPOSTA

19.2. Para a formulação de sua proposta as licitantes deverão atender aos critérios de aceitabilidade dos preços estabelecidos nos itens 18.2 e 18.3 do edital.

19.3. Os valores deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes (ainda que a licitante já tenha indicado o percentual de incidência), as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à COHAB-SP nenhum custo adicional.

19.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

19.5. A apresentação da proposta implica aceitação pela licitante:

- 19.5.1.** do prazo de validade da proposta/lance, de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante.

19.5.1.1. Decorridos esses prazos sem a convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

- 19.5.2.** do prazo de pagamento do valor ofertado para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, BEM COMO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO** o qual deverá ser pago em uma única parcela no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, a ser depositado no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2873, Conta Corrente 131-4, de Titularidade Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.

- 19.5.3.** das demais condições previstas no edital e anexos.

19.6. A proposta escrita deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

19.7. O critério de julgamento das propostas será o de maior resultado apurado da diferença entre a oferta 1 e a oferta 2, conforme fórmula do item 19.1.3, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

19.8. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- 19.8.1.** não atenderem às exigências do edital e de seus anexos, ou da legislação aplicável;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 19.8.2. não atenderem aos critérios de aceitabilidade dos preços estabelecidos nos itens 18.2 e 18.3 do edital;
- 19.8.3. forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 19.8.4. impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- 19.8.5. apresentarem informações inverídicas;
- 19.8.6. apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;
- 19.8.7. deixarem de responder às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

20. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

- 20.1. No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- 20.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos da **declaração constante do Anexo 4 do presente Edital** e entregaráo os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 20.3. No curso da sessão, o autor da **MAIOR OFERTA** e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 20.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- 20.5. O Pregoeiro convida os representantes das licitantes selecionadas, individualmente, em ordem crescente do valor da proposta, a apresentar lances verbais, que deverão ser superiores à proposta de maior oferta.
- 20.6. A seguir, é iniciada a etapa de apresentação de lances verbais.
- 20.7. A etapa de apresentação de lances verbais deverá seguir as seguintes regras:
 - 20.7.1. Os participantes poderão fazer novos lances verbais e sucessivos referentes aos valores unitários buscando melhorar o valor final da sua proposta.
 - 20.7.2. O tempo para formulação de lances verbais será de 3 (três) minutos
 - 20.7.3. O valor mínimo entre lances será de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos).
- 20.8. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados, os representantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 20.9.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério estabelecido no item 18 do edital, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente edital;
- 20.10.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- 20.11.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.
- 20.12.** O Pregoeiro deverá tentar negociar com o autor da oferta de maior, com vistas melhorar a proposta de preço ofertada.
- 20.13.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 21. do edital.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:

21.1.1. Da Habilitação Jurídica - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

21.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

21.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

21.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

21.1.1.4. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21.1.2. Da Qualificação Econômico-Financeira:

21.1.2.1. Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil através de certidão negativa emitida pelo Banco Central.

21.1.2.2. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil.

21.1.2.3. A licitante poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação, para demonstrar o IB – Índice de Basiléia.

21.1.3. Da Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 21.1.3.1.** Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 21.1.3.2.** Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 21.1.3.3.** Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.
- 21.1.3.4.** Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.
- 21.1.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 21.1.3.6.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União da sede da licitante, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.
- 21.1.3.7.** Na hipótese de licitante com sede no Estado de São Paulo deverá ser apresentada Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da seguinte forma:
- 21.1.3.7.1.** Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou
- 21.1.3.7.2.** Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradoria Geral do Estado atestando a inexistência de débitos inscritos.
- 21.1.3.8.** Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.
- 21.1.3.9.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.
- 21.1.3.10.** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 21.1.3.11.** A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que **não esteja cadastrada como contribuinte neste Município** - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.
- 21.1.3.12.** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:
- 21.1.3.12.1.** Certidão Positiva com efeito de negativa.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

21.1.3.12.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

21.1.4. Para a comprovação de sua **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverão ser apresentados pelos licitantes os seguintes documentos:

21.1.4.1. Certidão de Autorização de Atividade, emitida pelo BACEN, informando que a instituição financeira está autorizada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas aos bancos múltiplos e comerciais e que, ainda, não se encontra submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte do Banco Central do Brasil.

21.1.4.2. No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove que a instituição financeira já prestou ou mantém contrato de prestação de serviços de gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento.

21.1.4.3. O(s) Atestado(s) deverá(ao) ser(em) apresentado(s) em papel timbrado, no original ou em cópia reprográfica autenticada e contar com as seguintes informações mínimas: nome e cargo do subscritor (que deverá ser de gerência ou direção), e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo 197 (cento e noventa e sete) funcionários, o que corresponde a 50% do montante a ser contratado.

21.1.5. DAS DECLARAÇÕES

21.1.5.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 4** do Edital.

21.1.5.2. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal o qual determina a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos., em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 5** deste Edital.

21.1.5.3. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.

21.1.5.4. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal 155/2016**, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por profissional de contabilidade, nos termos do modelo **Anexo 7** deste Edital, observadas as disposições do **item 11** deste Edital, inclusive quanto à prestação de declaração falsa, nos termos do **subitem 11.4**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

21.1.5.5. No caso de microempreendedor individual, a declaração de que trata o subitem anterior poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

21.2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

- 21.2.1.** Recebida a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** da licitante classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à sua habilitação ou inabilitação após a análise da documentação de acordo com as exigências editalícias.
- 21.3.** Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, ou que apresentem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem qualquer de seus requisitos.
- 21.4.** O Pregoeiro poderá divulgar o resultado da análise da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** na mesma sessão pública, ou ainda, sendo inviável a análise na sessão, suspender os trabalhos para análise do seu conteúdo, comunicando o resultado em nova sessão pública a ser designada com a convocação dos licitantes através de comunicado a ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.

22. DOS RECURSOS

- 22.1.** Divulgado o vencedor em sessão pública o Pregoeiro informará às licitantes que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, imediata e motivadamente.
- 22.2.** Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo mediante a disponibilização do respectivo link.
- 22.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões deverão ser endereçados ao Pregoeiro para análise e, se for o caso, pedido de reconsideração da decisão que deu origem a irresignação do licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.
- 22.4.** A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 22.1. importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 22.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 22.6.** Caso não seja possível a divulgação do vencedor durante a sessão pública, o resultado será divulgado através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o prazo para a interposição dos recursos inicia-se no primeiro dia útil após a data da referida publicação.

23. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 23.1.** Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o **Pregoeiro ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 23.2. Em caso de manifestação recursal, após decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e consequente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

24. DO CONTRATO

- 24.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**, sob pena de decadência do direito à contratação e das penalidades aqui previstas.

- 24.1.1. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos a COHAB-SP poderá:

- 24.1.1.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com as disposições deste edital.

- 24.1.1.2. Revogar a licitação.

- 24.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.

- 24.3. Para a assinatura do contrato a COHAB-SP exigirá da licitante selecionada a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

- 24.4. Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.

- 24.4.1. No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.

25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 25.1. O prazo de vigência dos serviços decorrentes deste PREGÃO será de 5 (cinco) anos, contado da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

- 25.2. A Ordem de início dos serviços será expedida pela Diretoria Financeira, através da GAFIN - Gerência de Administração Financeira da COHAB-SP, em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 26.1. A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa **fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada** em todas as fases da execução dos serviços, conforme Cláusula Oitava da Minuta de Contrato – **Anexo 8** deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

27. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

27.1. As obrigações e responsabilidades da contratada estão estabelecidas s **no Termo de Referência – Anexo 1, na Minuta de Contrato Anexo 8, no Anexo 9 - Especificações Técnicas** e no **Anexo 10 Termo de Confidencialidade e Sigilo do Prestador**, todos deste Edital, bem como na legislação vigente.

28. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

28.1. As obrigações e responsabilidades da COHAB-SP estão estabelecidas **no Termo de Referência – Anexo 1 e na Minuta de Contrato Anexo 8**, todos deste Edital, bem como na legislação vigente.

29. DAS PENALIDADES

29.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 12 do Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

29.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

29.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

29.4. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, , aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.

29.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

29.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

29.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.

29.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo de complementação da garantia contratual.

29.9. A abstenção por parte da **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 29.10.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 29.11.** Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1.** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 30.2.** A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.
- 30.3.** A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 30.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 30.4.1.** Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela COHAB-SP.
- 30.5.** Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas nos itens **12.2.** e **12.3.** deste Edital, procederá à sua inabilitação.
- 30.6.** A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 30.7.** A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 30.8.** Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 30.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 30.10.** As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 30.11.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 337-I do Código Penal.
- 30.12.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016 e do Decreto Municipal nº 56.475/15**.
- 30.13.** Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 30.14.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- 30.15.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

31. DOS ANEXOS

ANEXO 1 – Termo de Referência.

ANEXO 2 – Modelo - Proposta Comercial

ANEXO 3 - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

ANEXO 4 - Modelo de Declaração – Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

ANEXO 5 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO 7 - Modelo de Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO 8 - Minuta de Contrato.

ANEXO 9 – Termo de Confidencialidade e Sigilo do Prestador

São Paulo, 25 de outubro de 2023.

Afonso Celso Moraes Sampaio Neto
Presidente da Copel

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Referência** tem por objetivo a Contratação de Instituição Financeira para a prestação com exclusividade dos seguintes serviços:

1.1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, A FIM DE PROMOVER A ARRECADAÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E TAXAS DIVERSAS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS NA COHAB-SP;

1.1.2. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES;

1.2. O presente **Termo de Referência** tem por objetivo a Contratação de Instituição Financeira para a prestação preferencial dos seguintes serviços:

1.2.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP;

1.2.2. CENTRALIZAÇÃO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO CRÉDITO DE TODAS AS RECEITAS PRÓPRIAS E REPASSES FEITOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DESDE QUE NÃO HAJA ORIENTAÇÃO EM CONTRÁRIO DA PRÓPRIA PREFEITURA E/OU DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO, EMANADA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

1.2.3. CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DE PAGAMENTO A CREDORES, DE CONTRATOS, A QUALQUER TÍTULO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTAS CORRENTES, INCLUINDO FORNECEDORES, BEM COMO DE QUAISQUER PAGAMENTOS OU OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS FEITOS PELA COHAB-SP A ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO:

1.2.3.1. OS CASOS EM QUE HAJA PREVISÃO LEGAL, CONTRATUAL OU JUDICIAL PARA MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

1.2.3.2. NOS CASOS DE CONTRATOS EM ANDAMENTO, EM QUE NÃO FOI PREVISTA ESSA CONDIÇÃO NA LICITAÇÃO. NAS NOVAS LICITAÇÕES, A COHAB-SP OBRIGA-SE A INSERIR NO EDITAL A EXIGÊNCIA DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTO ATRAVÉS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1.2.4. CENTRALIZAÇÃO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS DE PROCESSOS DE QUAISQUER NATUREZAS, NOS CASOS EM QUE A COHAB-SP POSSUA AUTONOMIA NA DEFINIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO.

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA

2.1. O detalhamento completo do objeto, resumido no quadro a seguir, é complementado pelos **Anexos:**

I – Especificações Técnicas e II – Termo de Confidencialidade e Sigilo do Prestador.
Valores e Quantidade estimada de boletos de cobrança

Em R\$

| Item | Descrição | Unidade | Valor máximo aceitável | Quantida de estimada por 12 meses | Quantida de estimada por 60 meses | Valor Estimado (meses) | |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|------------------------|-------------------------|
| | | | | | | 12 | 60 |
| 1 | Registro de boleto de cobrança | tarifa por evento | R\$ 0,00 | 644.748 | 3.223.740 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Liquidação: tipos I e II | tarifa por evento | R\$ 1,81 | 322.374 | 1.611.870 | 583.496,94 | 2.917.484,70 |
| 3 | Baixa de boleto de cobrança | tarifa por evento | R\$ 0,00 | 322.374 | 1.611.870 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Manutenção do boleto em carteira após 30 dias de seu vencimento | tarifa por evento | R\$ 0,00 | 322.374 | 1.611.870 | 0,00 | 0,00 |
| Valor Total Estimado | | | | | | R\$ 583.496,94 | R\$ 2.917.484,70 |

2.1.1. Liquidação de Cobrança do Tipo I: Define-se pela arrecadação realizada por meio de canais próprios diretamente vinculados à rede de atendimento da CONTRATADA, tais como terminais de autoatendimento, internet, URA, gerenciador financeiro, centrais de atendimento, guichê de caixa, correspondente bancário, PGT, CB Postal etc.

2.1.2. Liquidação de Cobrança do Tipo II: trata-se da COMPE, compensação interbancária e liquidação de cheques e outros papéis.

2.3. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

2.3.1. O critério de aceitabilidade de preços deverá observar os limites máximos para cada serviço conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Valor máximo aceitável |
|------|-----------|---------|------------------------|
| | | | |

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

| | | | |
|---|-----------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|
| | | | |
| 1 | Registro de boleto de cobrança | tarifa por evento | R\$ 0,00 |
| 2 | Liquidiação: tipos I e II | tarifa por evento | R\$ 1,81 |
| 3 | Baixa de boleto de cobrança | tarifa por evento | R\$ 0,00 |
| 4 | Manutenção do boleto em carteira após 30 dias de seu vencimento | tarifa por evento | R\$ 0,00 |

2.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.4.1. A descrição como um todo, consta nos Estudos Técnicos Preliminares, e abrange a prestação de serviços de cobrança bancária registrada para arrecadação das receitas emitidas pela CONTRATANTE. A instituição financeira CONTRATADA para prestação dos serviços ficará responsável pela emissão, registro, liquidiação e baixa dos títulos de pagamento, bem como pelo fornecimento de no mínimo 18 (dezoito) contas bancárias para o gerenciamento dos valores pela CONTRATANTE.

2.4.2. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos do sistema financeiro nacional, especialmente as definições do BACEN e da FEBRABAN relacionadas com a emissão, apresentação, processamento e liquidiação interbancária dos boletos de pagamento, bem como as demais especificações técnicas relativas à parte de negócio e tecnológica definidos neste Termo de Referência.

2.4.3. A CONTRATADA deverá proporcionar todos os meios tecnológicos para a efetiva operacionalização dos serviços contratados, a exemplo do API/WebService, sem custos adicionais, conforme especificações técnicas deste instrumento.

2.4.4. Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso de qualquer solução tecnológica disponibilizada pela CONTRATADA, pela parametrização de convênios de cobrança de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, pela utilização da conta bancária de movimentação de recursos arrecadados. Todo o custo decorrente da contratação deverá ser previsto pela CONTRATADA e comporão dos valores das tarifas dos serviços relacionados no modelo de proposta comercial.

2.5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.

2.5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.6.1. Conforme os Estudos Técnicos Preliminares e as necessidades expostas neste Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

2.6.1.1. Requisitos Técnicos e de Negócio:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2.6.1.1.1. A prestação dos serviços de cobrança bancária registrada deverá estar em consonâncias com as normativas do Banco Central do Brasil – BACEN e da Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN, com os quais o prestador deve integrar os seus sistemas para prestação dos serviços;

2.6.1.1.2. Todos os boletos que utilizam a forma online de registro deverão ser registrados na Câmara Interbancária de Compensações – CIP através de API ou WebService, de forma automática e imediata após a sua emissão, de forma que o pagamento dos títulos seja possível e imediato em todos os canais disponíveis para recebimento de boletos de pagamento. Para os boletos, que utilizam o arquivo de remessa como forma de registro, o registro na CIP deve ser em até D+1;

2.6.1.1.3. Possibilidade de parametrização de até 3 (três) opções de descontos automáticos em boletos registrados, sem a cobrança de qualquer tarifa adicional pela parametrização. As opções de desconto deverão ser atualizadas automaticamente, em conformidade com períodos informados previamente pela CONTRATANTE, não possibilitando a realização de pagamentos divergentes com o percentual de desconto parametrizado para o período.

2.6.1.1.4. Estabelecimento de acordo de níveis de serviços, de forma a conferir um caráter qualitativo ao acompanhamento da fiscalização contratual, especialmente relativos à disponibilidade do sistema para registro dos títulos emitidos, tempo de registro dos títulos na CIP e demais cumprimento de prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.6.1.1.5. A CONTRATADA deverá prover o conhecimento e orientações necessárias à equipe de fiscalização técnica a respeito dos softwares e API utilizados para implementação do objeto, fornecendo atendimento remoto quando necessário.

2.6.1.1.6. Deverão ser entregues manuais técnicos de programação para a utilização das ferramentas de registro e geração de boletos online.

2.6.1.1.7. A CONTRATADA deverá prestar serviços contínuos de suporte técnico com relação aos serviços de cobrança prestados. Para tais serviços a CONTRATADA deverá prover canal de comunicação que permita contato da equipe técnica da CONTRATANTE para esclarecimento de dúvidas e abertura de chamados etc.

2.6.1.1.8. A CONTRATADA fornecerá todas as orientações necessárias para a implementação dos serviços contratados e, posteriormente durante a execução, apoiando as atividades da Fiscalização Técnica.

2.6.1.2. Requisitos de Segurança:

2.6.1.2.1. A CONTRATADA deverá assinar no momento da assinatura do Contrato, o Anexo II – Termo de Confidencialidade e Sigilo do Prestador.

2.6.1.2.2. Conforme discriminado nas obrigações da CONTRATADA, sempre que necessário, deverá ser apresentada lista nominal de profissionais envolvidos na prestação dos serviços para acesso às instalações da CONTRATANTE.

2.6.1.2.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para quaisquer fins, 5 divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

2.6.1.3. Documentação complementar a ser apresentada pela CONTRATADA:

2.6.1.3.1. A ser apresentada no momento da assinatura do Contrato:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- a) Carta de Indicação de Preposto;
- b) Termo de Confidencialidade e Sigilo do Prestador, conforme edital.

2.6.1.4. Trata-se de serviços de natureza continuada, uma vez que todas as receitas da CONTRATANTE são arrecadadas por meio de boletos de pagamento. Logo, não havendo outros meios de cobrança implantados.

2.6.1.5. A CONTRATADA deverá promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologias e técnicas empregadas no último mês de vigência contratual.

2.6.1.6. A CONTRATADA ficará responsável, pela liquidação e baixa de todos os títulos emitidos em seu nome até a data de vencimento do último grupo de documentos gerados em favor da CONTRATANTE dentro da vigência contratual. Logo, o fechamento de conta de movimentação de valores e demais extinção de obrigações relativas às condições da contratação do objeto findarão após a liquidação/baixa de todos os boletos disponíveis para pagamentos no mercado.

2.6.1.7. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas neste Termo de Referência.

2.7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.7.1. O modelo de execução do objeto, níveis de serviços e demais aspectos de negócio, especificações técnicas e requisitos de TI encontram-se definidos no Anexo – Especificações Técnicas.

2.7.2. A execução dos serviços, considerando-a desde o período de implantação do objeto, será iniciada a partir da data de assinatura do Contrato.

2.8. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

2.8.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, os quantitativos médios de boletos movimentados mensalmente são:

| CARTEIRA | BOLETOS EMITIDOS | BOLETOS REALIZADOS |
|-----------------------|------------------|--------------------|
| PMSP | 691 | 346 |
| LOJAS | 356 | 356 |
| COHAB | 7.643 | 3.821 |
| LOCAÇÃO SOCIAL | 724 | 362 |
| PSH | 704 | 352 |
| SEHAB | 31.351 | 15.158 |
| CDHU | 1.441 | 720 |
| FMH | 10.819 | 5.410 |
| TOTAL | 53.729 | 26.525 |

2.8.2 Tendo em vista os novos programas habitacionais já em execução com a expectativa de um aumento na quantitativo dos boletos na carteira.

2.9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

2.9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todos os instrumentos e meios tecnológicos para o atendimento do objeto especificado neste Termo de Referência e em sua Proposta Comercial;

2.9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2.9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à COHAB-SP, devendo resarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.9.4. Manter a regularidade fiscal nos termos do Regulamento Interno de Licitações da COHAB-SP.

2.9.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação aos serviços contratados;

2.9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo o acesso, a qualquer tempo, dos documentos relativos à execução dos serviços de cobranças bancária prestados;

2.9.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, nos prazos determinados;

2.9.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, especialmente aquelas vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

2.9.9. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas;

2.9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, consoante o Termo de Confidencialidade que integra o presente sob a forma de Anexo;

2.9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 13.303/16;

2.10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

2.10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, estabelecendo normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

2.10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

2.10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2.10.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

2.10.6. Disponibilizar recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante a folha de pagamento, credores e fornecedores, a qualquer título, na volumetria média mensal estimada em R\$ 100 (cem) milhões de reais, mantidos em aplicações financeiras definidas pela CONTRATANTE.

2.10.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento ou por meio de outras métricas/ferramentas desenvolvidas pela Fiscalização;

2.10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

2.10.9. Exigir da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 76 da Lei nº 13.303/16 e no art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.10.10.1. Aplica-se ainda, no que couber, o disposto no artigo 77 da Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016.

2.11. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.11.1. Não será admitida a subcontratação.

2.12. DO PAGAMENTO

2.12.1. Os pagamentos serão realizados por meio do repasse líquido efetuado pela CONTRATADA dos valores devidos à COHAB-SP, ou seja, a CONTRATADA abaterá diariamente do montante de créditos devidos à COHAB-SP o valor da somatória das tarifas unitárias dos serviços prestados (por evento), conforme valores pactuados no Contrato, não sendo permitida em hipótese alguma a tarifação de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

2.12.2. A CONTRATADA efetuará o repasse à COHAB-SP do valor líquido das arrecadações, já deduzidos os valores correspondentes à cobrança das tarifas de serviços correspondentes.

2.12.3. As medições e cobranças serão realizadas por evento, isto é, por serviço realizado unitariamente (por boleto registrado, por boleto liquidado, por boleto baixado).

2.12.4. Havendo ocorrências, a CONTRATADA será instada a se manifestar, podendo regularizar a situação ou apresentar defesa.

2.12.5. Caso a defesa não seja aceita e, persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão.

2.12.6. Nesse caso, desde que houve a efetiva entrega do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

2.12.7. O Termo de Contrato poderá deixar de ser rescindido por motivo de economicidade, ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

2.13. DO REAJUSTE

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2.13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.13.1.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

2.13.1.2. O requerimento deverá ser realizado formalmente à COHAB-SP, sendo que o reajuste apenas se dará após o interregno mínimo do item anterior.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES E DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO.

3.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Sem caráter de exclusividade a CONTRATADA poderá conceder aos CREDITADOS, elegíveis, empréstimos em consignação nos termos da Lei nº 10.820, de dezembro de 2003, ou as que vierem substitui-la.

3.1.2. Em caráter de exclusividade o serviço compreende a centralização do processamento e gerenciamento dos créditos provenientes das folhas de pagamentos e/ou outras indenizações. Serão efetuados sem custos para a COHAB-SP, com os seguintes serviços:

3.1.3. Abertura e encerramento das contas bancárias da COHAB-SP:

3.1.3.1. Ocorrerão via documento oficial, assinado por dois diretores habilitados em Ata do Conselho de Administração da COHAB-SP, bem como para o credenciamento de empregados com poderes específicos.

3.1.3.2. Os cartões de assinatura e cópia dos documentos dos empregados autorizados a efetuarem as movimentações das contas bancárias serão idênticos para todas as contas.

3.1.3.3. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação permanente com a COHAB-SP, a fim de informar e esclarecer quanto a eventuais acertos, alterações, atualizações, regulação e acompanhamento das contas correntes e novos procedimentos.

3.1.3.4. A CONTRATADA deverá possuir central de suporte técnico para atendimento emergencial, quando da necessidade de informações e/ou manutenção de sistemas e acessos.

3.1.4. Movimentações bancárias

3.1.4.1. A COHAB-SP realizará transferências de mesma titularidade para adimplemento dos pagamentos.

3.1.4.2. As comunicações de acertos de cobranças indevidas, taxas e outros, bem como a identificação de créditos deverão ser providenciados de imediato, quando da solicitação da COHAB-SP.

3.1.4.3. Em caso de alteração na estrutura das contas ou da operação da CONTRATADA, de qualquer natureza, a COHAB-SP deverá ser comunicada com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

3.1.5. Abertura das contas salários

- 3.1.5.1.** A CONTRATADA deverá, imediatamente, após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas para os CREDITADOS do objeto deste certame, observando o seguinte:
- 3.1.5.2.** O crédito em conta será sem ônus para os CREDITADOS, nos termos das resoluções do Banco Central do Brasil.
- 3.1.5.3.** A CONTRATADA deverá encaminhar para a Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, a listagem eletrônica informando o número da conta salário e da agência.
- 3.1.5.4.** A CONTRATADA deverá informar aos CREDITADOS os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salários, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senha, etc.
- 3.1.5.5.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela COHAB-SP, através de arquivo eletrônico.
- 3.1.5.6.** Nos casos de determinação judicial (pensão alimentícia, penhora etc.), caberá à CONTRATADA providenciar o repasse dos valores, sem ônus, para a instituição indicada na decisão judicial.
- 3.1.5.7.** Qualquer CREDITADO que tenha dificuldade de locomoção, comprovado por Laudo Médico, poderá solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salários.
- 3.1.5.8.** É vedado à CONTRATADA recusar a abertura de conta salário em nome dos CREDITADOS, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- 3.1.5.9.** Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum CREDITADO, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato o fato à COHAB-SP.

3.1.6. Abertura de contas corrente e/ou poupança dos CREDITADOS

- 3.1.6.1.** Ocorrerá somente após a formalização pelo titular ou representante legal junto à CONTRATADA.
- 3.1.6.2.** Caso a instituição financeira contratada efetue a abertura de conta no local de prestação de serviço dos CREDITADOS, o evento deverá ser agendado previamente.
- 3.1.6.3.** É obrigação da instituição financeira contratada no momento da abertura das contas, deixar claro a condição de utilização da conta, inclusive no que se referir a pacote de tarifas.
- 3.1.6.4.** A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.
- 3.1.6.5.** Assegurar, sem ônus para a COHAB-SP e para o CREDITADO a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia útil (D+0), dos créditos para conta de depósitos de titularidade do CREDITADO, por ele livremente aberta em outra instituição financeira.
- 3.1.6.6.** A CONTRATADA deverá respeitar às Resoluções do Banco Central do Brasil (BACEN) e do Conselho Monetário Nacional (CMN) quanto à portabilidade bancária.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 3.1.6.7.** A CONTRATADA deverá emitir os cartões no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação.
- 3.1.6.8.** Caso seja solicitada nova emissão de cartão magnético, por motivo de perda, o CREDITADO arcará com o custo, quando houver observado que a CONTRATADA deverá praticar os valores de mercado e avençados com a COHAB-SP.
- 3.1.6.9.** Não poderão ser cobrados dos CREDITADOS, dos quais recebem pela modalidade conta corrente e/ou poupança, qualquer tipo de tarifa ou taxas, no período mínimo de 1 (um) ano, contados da data de abertura da conta, e dos demais serviços vinculados à conta corrente como Cartões de Crédito.
- 3.1.6.10.** Caso haja cobrança de tarifas ou taxas após o período de 1 (um) ano da abertura da conta corrente e/ou poupança a CONTRATADA deverá oferecer pacote de pagamento mínimo, compatível com os demais clientes da instituição, que contenha, isenção do pagamento de 3 (três) DOC e/ou TED por mês, que possam ser realizados no posto de atendimento, na agência ou em outros canais de comunicação (Caixas eletrônicos ou Internet).
- 3.1.6.11.** Quaisquer cobranças de tarifas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente ao CREDITADO, observadas as normas do Banco Central.
- 3.1.6.12.** As cobranças eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o CREDITADO e a instituição financeira contratada, devendo vir acompanhada de anuência formal do empregado acerca das modalidades de serviços pela instituição bancária.
-
- 3.2. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EXECUÇÃO E PRAZO**
- 3.2.1. Créditos provenientes das folhas de pagamentos e/ou outras indenizações:**
- 3.2.1.1.** A COHAB-SP determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros suficientes para cobertura da folha de pagamento e/ou outras indenizações com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista do pagamento.
- 3.2.1.2.** O pagamento de salário será realizado em uma única parcela até o quinto dia útil do mês subsequente. O pagamento do 13º salário até o dia 20 de dezembro do ano corrente. Serão realizados também créditos de férias, 13º salário proporcional e outras verbas que venham a ser concedidas, todas através da transmissão eletrônica de arquivos, no prazo necessário e determinado pela contratante.
- 3.2.1.3.** A COHAB-SP enviará, por meio de arquivo eletrônico com as informações para a realização do crédito, constando, no mínimo, relação nominal de CREDITADOS, dado da conta para crédito, CPF e o valor a ser creditado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antecedentes à data do crédito. Esse prazo poderá ser revisto e alterado em comum acordo das partes.
- 3.2.1.4.** A transmissão dos arquivos de salários, férias, 13º salário e outras verbas oriundas de folha de pagamento serão realizadas pela COHAB-SP, bem como a autorização do processamento e liberação do débito do valor correspondente via sistema eletrônico.
- 3.2.1.5.** A instituição financeira deverá transmitir arquivo retorno em até 24 (vinte e quatro) horas após a liberação dos pagamentos, onde constará a confirmação dos créditos efetuados, bem como eventuais registros recusados, ficando a cargo da COHAB-SP o tratamento das informações e as regularizações cabíveis.
- 3.2.1.6.** A instituição financeira contratada deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com o sistema da COHAB-SP, para que as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

3.2.1.7. Havendo alteração ou substituição do sistema informatizado, deverá a instituição financeira contratada realizar a necessária compatibilização.

3.2.1.8. O início dos pagamentos aos CREDITADOS será individual, e somente realizará o pagamento aos CREDITADOS por intermédio da instituição financeira contratada após concluída a migração das contas e da devida adequação do sistema de comunicação e transferência de dados.

3.2.1.9. Todas as despesas de adaptação e conversão, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.

3.2.1.10. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem e, que não venham a ser aceitas pela COHAB-SP, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa jurídica que comprometa a execução do contrato.

3.3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.3.1. Obrigações gerais

3.3.1.1. Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

3.3.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas no edital e em seus anexos.

3.3.1.3. Promover a abertura de conta dos CREDITADOS, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias.

3.3.1.4. Ter sistema informatizado compatível com os utilizados pela COHAB-SP, de forma que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, e no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

3.3.1.5. Realizar a abertura das contas e fornecer os cartões magnéticos (quando for o caso) e suas respectivas senhas, a todos os CREDITADOS imediatamente a partir da solicitação.

3.3.1.6. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

3.3.1.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.

3.3.1.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3.1.9. Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação nas condições e prazo máximo estipulado no edital.

3.3.1.10. Indicar responsável pela gestão do contrato como seu representante, através de declaração a ser entregue na assinatura do contrato, contendo nome, cargo e telefones de contatos.

3.3.1.11. A COHAB-SP não assumirá, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quaisquer responsabilidades pelas atividades exercidas pela instituição financeira contratada.

3.3.2. Cronograma

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

3.3.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de migração das contas que deverá ser validado pela COHAB-SP considerando os aspectos de tempo e qualidade dos atendimentos, após a apresentação e validação das contas salários, necessárias para transmissão de arquivos eletrônicos.

3.3.2.2. Transmissão de Dados e Consultas: a CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que possibilite o envio e recebimento de arquivos de pagamento de salários por meio da transmissão de arquivo on-line, conforme Layout de Arquivo Eletrônico Padrão CNAB 240, definido pela Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN). Deverá ser garantida a segurança para o envio e recepção de arquivos, bem como a comunicação entre os sites (COHAB-SP x CONTRATADA) e suporte técnico imediato, quando necessário.

3.3.2.3. A CONTRATADA deverá realizar os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à COHAB-SP a existência de eventuais inconsistências imediatamente à recepção dos arquivos encaminhados.

3.3.3. Acesso à conta

3.3.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso on-line que possibilite consulta e emissão de extratos de contas, por todas as mídias disponíveis no mercado, a partir de senhas individuais para cada representante autorizado, com acesso parcial ou total, permitindo, ainda, a geração de arquivos em todas as extensões existentes de extratos bancários e relatórios, para exportação a outros sistemas, de acordo com o período solicitado pelo usuário.

3.3.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma on-line, o histórico dos últimos 13 (treze) pagamentos, referente aos CREDITADOS.

3.3.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar comprovantes de depósito de forma coletiva e individualizada.

3.3.4. Canal de transmissão

3.3.4.1. A CONTRATADA deverá manter canal de transmissão, recepção e consulta de arquivos de dados e demais informações pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, mantendo-os disponíveis para consulta por, no mínimo, 06 (seis) meses.

3.3.5. Suporte

3.3.5.1. Toda solicitação de suporte deverá ser atendida imediatamente via presencial ou remota, no máximo em, 24 (vinte e quatro) horas, quando não emergencial e de, no máximo, 4 (quatro) horas quando emergencial.

3.3.6. Bloqueio de cartão

3.3.6.1. cabe à CONTRATADA o bloqueio de Cartão Magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

3.3.7. Isenção de tarifa

3.3.7.1. Isentar a COHAB-SP de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados durante a execução do objeto do contrato, exceto as previstas para o serviço de cobrança bancária registrada neste TR.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

3.3.8. Dados cadastrais

3.3.8.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos CREDITADOS, não previstas neste Termo de Referência.

3.3.9. Qualidade dos serviços

3.3.9.1. Garantirá e manterá a qualidade dos serviços prestados a COHAB-SP de maneira competitiva no mercado.

3.3.10. Regularidade

3.3.10.1. Manterá a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica e os requisitos de habilitação, durante toda execução do contrato.

3.4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA COHAB-SP

3.4.1. São obrigações da COHAB-SP:

3.4.1.1. Efetuar os pagamentos de salários dos CREDITADOS por intermédio da CONTRATADA.

3.4.1.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável da remuneração dos CREDITADOS, por ocasião da solicitação de empréstimos.

3.4.1.3. Enviar a relação nominal dos CREDITADOS, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento.

3.4.1.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de CREDITADOS.

3.4.1.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários 1(um) dia antes útil anterior do pagamento dos CREDITADOS, através de depósito em conta, ou por qualquer meio eletrônico disponível, ou ainda, mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA.

3.4.1.6. Os arquivos contendo os dados cadastrais dos CREDITADOS necessários ao processamento de abertura das contas salário serão entregues à CONTRATADA, por meio de arquivos eletrônicos, pela COHAB-SP, até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do CONTRATO.

3.4.1.7. No ingresso de CREDITADO na folha de pagamento caberá a COHAB-SP encaminhar à CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, as informações necessárias para a abertura da conta salário.

3.4.1.8. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão

3.5. ESTIMATIVA DE VALORES MOVIMENTADOS e DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.5.1. Dos valores das folhas de pagamento - O valor médio mensal líquido da folha de pagamento é de R\$ 2.306.879,00 (dois milhões, trezentos e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais), considerando-se a média do período de fevereiro a julho de 2023.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

| FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | MÉDIA |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 2.071,916 | 2.325,704 | 2.345,296 | 2.302,310 | 2.303,313 | 2.492,740 | 2.306,879 |

3.5.2. Pirâmide salarial - Para fins de demonstração da faixa salarial, utilizou-se a data-base de julho/2023:

PIRÂMIDE SALARIAL - COHAB-SP

BASE JULHO/2023

| FAIXA SALARIAL | QUANTIDADE | % |
|----------------|------------|---|
|----------------|------------|---|

| | | |
|----------------------------------|----|--------|
| ATÉ R\$1.000,00 | 12 | 2,54% |
| DE R\$1.000,01 ATÉ R\$2.000,00 | 92 | 19,49% |
| DE R\$2.000,01 ATÉ R\$3.000,00 | 0 | 0,00% |
| DE R\$3.000,01 ATÉ R\$4.000,00 | 20 | 4,24% |
| DE R\$4.000,01 ATÉ R\$5.000,00 | 19 | 7,02% |
| DE R\$5.000,01 ATÉ R\$6.000,00 | 24 | 5,08% |
| DE R\$6.000,01 ATÉ R\$7.000,00 | 48 | 10,17% |
| DE R\$7.000,01 ATÉ R\$8.000,00 | 39 | 8,26% |
| DE R\$8.000,01 ATÉ R\$9.000,00 | 18 | 3,81% |
| DE R\$9.000,01 ATÉ R\$10.000,00 | 16 | 3,39% |
| DE R\$10.000,01 ATÉ R\$11.000,00 | 38 | 8,05% |
| DE R\$11.000,01 ATÉ R\$12.000,00 | 8 | 1,69% |
| DE R\$12.000,01 ATÉ R\$13.000,00 | 12 | 2,54% |
| DE R\$13.000,01 ATÉ R\$14.000,00 | 15 | 3,18% |
| DE R\$14.000,01 ATÉ R\$15.000,00 | 7 | 1,48% |
| DE R\$15.000,01 ATÉ R\$16.000,00 | 28 | 5,93% |
| ACIMA DE R\$16.000,00 | 76 | 16,10% |

| | | |
|--------------|------------|-------------|
| TOTAL | 472 | 100% |
|--------------|------------|-------------|

MASSA SALARIAL **R\$ 2.492.740,00**

MÉDIA SALARIAL **R\$ 5.281,22**

3.5.3. Empréstimos consignados - A operacionalização de consignados com averbação em folha de pagamento, processado na COHAB-SP no ano de 2022 totalizou o valor total de R\$ 1.027.835,13 (um milhão, vinte e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e treze centavos).

3.5.4. Do Valor Estimado Da Contratação

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

| Quantidade de Creditados | Valor Total Estimado 60 meses | Valor per capita/mês por Creditado |
|--------------------------|-------------------------------|------------------------------------|
| 472 | R\$933.993,60 | R\$ 32,98 |

3.6. FORMA DE PAGAMENTO

3.6.1. O valor ofertado para obtenção da exclusividade da prestação dos serviços tratados no item 3 e seus subitens, será pago, em uma única parcela, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, seja a qualquer título, e será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após assinatura do contrato, a ser depositado no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2873, Conta Corrente 131-4, de Titularidade Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.

4. DA CENTRALIZAÇÃO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO CRÉDITO DE TODAS AS RECEITAS PRÓPRIAS E REPASSES FEITOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DESDE QUE NÃO HAJA ORIENTAÇÃO EM CONTRÁRIO DA PRÓPRIA PREFEITURA E/OU DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO, EMANADA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

4.1. A COHAB-SP poderá dar preferência por centralizar na instituição financeira o crédito de todas as receitas próprias e repasses feitos pela Prefeitura do Município de São Paulo desde que não haja orientação em contrário da própria prefeitura e/ou determinação em contrário, emanada legislação aplicável.

4.2. Observados os requisitos legais, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016, o exercício do direito de preferência estabelecido no item 4.1. fica condicionado à apresentação, pela INSITUIÇÃO FINANCEIRA, de proposta mais vantajosa ou igualmente vantajosa à COHAB-SP.

5. DA CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DE PAGAMENTO A CREDORES, DE CONTRATOS, A QUALQUER TÍTULO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTAS CORRENTES, INCLUINDO FORNECEDORES, BEM COMO DE QUAISQUER PAGAMENTOS OU OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS FEITOS PELA COHAB-SP A ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, A QUALQUER TÍTULO.

5.1. A COHAB-SP poderá dar preferência por CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DE PAGAMENTO A CREDORES, DE CONTRATOS, A QUALQUER TÍTULO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTAS CORRENTES ABERTAS OBRIGATORIAMENTE NA INSTITUIÇÃO FINACEIRA, INCLUINDO FORNECEDORES, BEM COMO DE QUAISQUER PAGAMENTOS OU OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS FEITOS PELA COHAB-SP A ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, A QUALQUER TÍTULO desde que:

5.1.1. Os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

5.1.2. Nos casos de contratos em andamento, em que não foi prevista essa condição na licitação. Nas novas licitações, a COHAB-SP obriga-se a inserir no edital a exigência de recebimento de pagamento através da INSITUIÇÃO FINANCEIRA.

5.2. Observados os requisitos legais, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016, o exercício do direito de preferência estabelecido no item 5.1. fica condicionado à apresentação, pela INSITUIÇÃO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

FINANCEIRA, de proposta mais vantajosa ou igualmente vantajosa à COHAB-SP.

6. CENTRALIZAR NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OS DEPÓSITOS JUDICIAIS DE PROCESSOS DE QUAISQUER NATUREZAS, NOS CASOS EM QUE A COHAB-SP POSSUA AUTONOMIA NA DEFINIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

6.1. A COHAB-SP poderá dar preferência por centralização na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas nos casos em que possua autonomia na definição do banco depositário.

6.2. Observados os requisitos legais, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016, o exercício do direito de preferência estabelecido no item 6.1. fica condicionado à apresentação, pela INSITUIÇÃO FINANCEIRA, de proposta mais vantajosa ou igualmente vantajosa à COHAB-SP.

7. DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS SERVIÇOS OBJETO DO PRERENTE TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1.1. A vigência do contrato decorrente do presente Termo de Referência será de 5 (cinco) anos nos termos do art. 71. da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.1.2. A Ordem de início dos serviços será expedida pela Diretoria Financeira, através da GAFIN - Gerência de Administração Financeira da COHAB-SP, em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

7.2.1. Para a comprovação de sua **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverão ser apresentados pelos licitantes os seguintes documentos:

7.2.1.1. Certidão de Autorização de Atividade, emitida pelo BACEN, informando que a instituição financeira está autorizada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas aos bancos múltiplos e comerciais e que, ainda, não se encontra submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte do Banco Central do Brasil.

7.2.1.2. No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove que a instituição financeira já prestou ou mantém contrato de prestação de serviços, compatíveis com o objeto constante no capítulo II do presente termo de referência.

7.1.1.2.1. O(s) Atestado(s) deverá(ao) ser(em) apresentado(s) em papel timbrado, no original ou em cópia reprográfica autenticada e contar com as seguintes informações mínimas: nome e cargo do subscritor (que deverá ser de gerência ou direção), e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo 197 (cento e noventa e sete) funcionários, o que corresponde a 50% do montante a ser contratado.

7.2.2. Para a comprovação de sua **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** deverão ser apresentados pelos licitantes:

7.2.2.1. Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil através de certidão negativa emitida pelo Banco Central.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

7.2.2.2. Demonstração de boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil.

7.2.2.2.1. A licitante poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação, para demonstrar o IB – Índice de Basiléia.

7.3. DA PROTEÇÃO E USO DE DADOS PESSOAIS

7.3.1. A futura contratada, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-á a atuar em conformidade com a Legislação aplicável sobre Proteção de Uso e Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, devendo:

7.3.1.1. Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso, única e exclusivamente, para atender e executar o objeto do Contrato;

7.3.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, visando à garantia da proteção destes contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;

7.3.1.3. Acessar somente os dados pessoais permitidos, não podendo estes ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da COHAB-SP; 1 Disponível para consulta em: <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>.

7.3.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, devendo todos assinar Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA;

7.3.1.5. Orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

7.3.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da COHAB-SP, direta ou indiretamente, mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

7.3.3. Caso a futura CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar imediatamente a COHAB-SP para, que esta providencie as medidas que julgar cabíveis.

7.3.4. A futura CONTRATADA deverá notificar a COHAB-SP em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à Proteção e Usos de Dados Pessoais seja por seus funcionários ou terceiros autorizados.

7

7.3.5. A futura CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à COHAB-SP e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste contrato e na legislação de proteção e uso dos dados pessoais.

7.4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.4.1. As contratações objeto do presente Termo de Referência adotarão como regime de execução o da **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

7.5. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

7.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de um serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra.

7.6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.6.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser o do maior resultado apurado da diferença entre a oferta 1 e a oferta 2, conforme fórmula do item 7.6.1.3, considerando que:

7.6.1.1. Para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, BEM COMO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO**, deverá ser apresentada oferta de preço através da qual a Licitante oferece um valor a ser pago à COHAB-SP para adquirir a titularidade dos serviços a serem prestados, a qual será denominada **OFERTA DE PRECO 1**.

7.6.1.2. Para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA**, deverá ser apresentada oferta de preço através da qual a Licitante ofereça um valor a ser pago pela COHAB-SP em contrapartida aos serviços prestados, a qual será denominada **OFERTA DE PRECO 2**.

7.6.1.3. O VALOR FINAL DA PROPOSTA a ser considerado para efeito de classificação das licitantes resultará da subtração dos valores ofertados nos termos dos itens 7.6.1.1. e 7.6.1.2., conforme segue abaixo:

Fórmula: OFERTA DE PREÇO 1 - OFERTA DE PREÇO 2 = VALOR FINAL DA PROPOSTA

7.7. MATRIZ DE RISCOS

7.7.1. Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação:

| Risco Identificado | Descrição do Risco | Materialização do Risco | Responsabilidade | Probabilidade | Impacto |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|---------|
| Definição Inadequada | Definição inadequada do serviço no termo de referência. | Não execução do Serviço necessário. | COHAB | 2 | 7 |
| Prazo Inadequado | Previsão inadequada de prazo para a entrega do serviço por parte da COHAB. | Incapacidade de cumprimento do prazo pela Contratada. | CONTRATADA | 3 | 7 |
| Orçamentário | Ausência de previsão orçamentária para execução do contrato. | Não aprovação de proposta orçamentária enviada para exercício seguinte | COHAB | 1 | 7 |
| Seleção de Fornecedor | Dificuldade na seleção de fornecedor por exigência desnecessária no edital. | Refazimento do procedimento licitatório e atraso na | COHAB | 2 | 6 |

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

| | | execução do serviço. | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---|---|
| Manutenção de condições Contratuais | Irregularidade fiscal ou cadastral da Contratada durante a execução do contrato. | Inadimplemento contratual. | CONTRATADA | 2 | 7 |
| Suspensão do Serviços | Suspensão injustificada do Serviço. | Não atendimento aos padrões e normas que regem a categoria. | CONTRATADA | 1 | 6 |
| Reajuste do contrato | Necessidade de alteração de índice de reajuste contratual por força de regulamentação municipal. | Variação efetiva de custos não coberta por índice diferente do previsto na assinatura do contrato. | CONTRATADA | 2 | 6 |
| Atraso na Execução | Atraso na execução do serviço por parte da Contratada. | Potencial prejuízo para a COHAB por descumprimento de prazos legais. | CONTRATADA | 2 | 7 |
| Erro na entrega | Serviço entregue em não conformidade com a descrição contratual. | Não recebimento do objeto contratado. Potencial prejuízo para a COHAB por não cumprimento de obrigações legais. | CONTRATADA | 2 | 7 |
| Atraso no pagamento | Atraso no pagamento das parcelas contratuais. | Não entrega ou entrega parcial do objeto contratado; não cumprimento de cláusulas contratuais. | CONTRATADA | 2 | 6 |
| Obrigações Trabalhistas | Não recolhimento das obrigações trabalhistas/previdenciárias da contratada, de pessoal em execução do objeto contratado. | Responsabilidade subsidiária da COHAB com geração de gastos trabalhistas e honorários advocatícios. | CONTRATADA | 3 | 8 |

Qualificação do Risco

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

| Probabilidade | | |
|---------------|-------------------------------------------|-----------|
| Muito alto | Acima de 75% - Considera o risco ocorrido | (VALOR 5) |
| Alto | Risco de ocorrência entre 51% e 74% | (VALOR 4) |
| Médio | Risco de ocorrência entre 26% e 50% | (VALOR 3) |
| Baixo | Risco de ocorrência entre 11% e 25% | (VALOR 2) |
| Muito Baixo | Abaixo de 10% | (VALOR 1) |

| Impacto/Gravidade | | |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Alto | Gera forte impacto negativo no serviço, inviabilizando-o, insanável. Caso de nulidade absoluta. | (VALOR 8) |
| Médio / Moderado | Gera impacto negativo no serviço, podendo inviabilizá-lo, saneável. Caso de nulidade relativa. | (VALOR 7) |
| Baixo / Leve | Gera baixo impacto no serviço sem risco de inviabilizá-lo, saneável. Não gera nulidade. | (VALOR 6) |

7.8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

7.8.1. Advertência

- 7.8.2. Multa de 1% ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que acarretarem pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- 7.8.3. Multa de 1% ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- 7.8.4. Multa de 10% sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total e de 5% pela inexecução parcial, cuja resultante seja a rescisão contratual;
- 7.8.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima.
- 7.8.6. A sanção prevista no item anterior, também poderá ser aplicada à adjudicatária que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 7.8.7. A recusa da instituição vencedora em assinar o contrato, dentro dos prazos legais, implicará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do futuro contrato.

7.9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.9.1. É reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11. DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.11.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

- 7.11.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

- 7.11.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a COHAB-SP, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

- 7.11.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 7.11.1. e 7.11.3. deste item, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

7.11.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

7.12. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.12.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

7.13. DA RESCISÃO

7.13.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

7.13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

7.13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

7.13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;

7.13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

7.13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.13.1.9. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.13.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.13.1.11. Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados, em desacordo com o estabelecido no Item **1.14** deste instrumento.

7.13.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

7.13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.13.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

7.13.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

7.14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1.** O contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 14.2.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.3.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

8. DOS ANEXOS:

8.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AO TERMO DE REFERÊNCIA

8.2. ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PRESTADOR

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Instituição Financeira para a execução dos serviços de arrecadação das prestações e taxas diversas emitidas pela COHAB-SP, destinados a pessoas físicas e jurídicas, através de boletos com cobrança registrada, com dados variáveis, pagáveis em quaisquer agências da rede bancária e em seus terminais de atendimento, internet banking, casas lotéricas, entre outros canais, em todo território nacional, com utilização do padrão do sistema de cobrança adotado pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

1.2. Os mutuários e permissionários da COHAB-SP efetuarão os pagamentos das suas respectivas prestações por meio de boletos avulsos emitidos e entregues pela COHAB-SP (via sistema interno, por meio do atendimento presencial, ou internet). Ainda, durante o ano inteiro, há a arrecadação de boletos emitidos e postados pela COHAB-SP, referente às prestações, taxas diversas, renegociações, dentre outras receitas.

2. DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

2.1. Para o correto entendimento de alguns dos termos técnicos e conceitos que se relacionam diretamente ao objeto e serviços a serem contratados, definem-se:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 2.1.1.** **API:** Interface de Programação de Aplicação, cujo acrônimo API provém do Inglês Application Programming Interface, é um conjunto de rotinas e padrões estabelecidos por um software para a utilização das suas funcionalidades por aplicativos que não pretendem envolver-se em detalhes da implementação do software, mas apenas usar seus serviços.
- 2.1.2.** **Beneficiário:** o credor da dívida em cobrança ou o ofertante de produtos e serviços.
- 2.1.3.** **Boleto de Cobrança:** Espécie de boleto de pagamento, se trata de instrumento padronizado, por meio do qual são apresentadas informações sobre a dívida em cobrança de modo a tornar viável o seu pagamento e é utilizado para a cobrança e a liquidação de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza.
- 2.1.4.** **Carteiras de Cobrança:** serviços contratados junto às instituições financeiras que permitem a emissão de boletos de pagamento. A carteira escolhida/parametrizada junto à Instituição Financeira emissora permite definir a forma como os boletos de pagamentos serão gerados. O detalhamento das carteiras acobertadas por esta contratação encontra-se no 4 – Forma de Execução do Objeto abaixo.
- 2.1.5.** **Instituição Financeira Recebedora:** a instituição financeira que recebe os fundos do pagador ou de alguém que age em seu nome, nos termos das informações constantes no instrumento.
- 2.1.6.** **Pagador:** o devedor da dívida em cobrança ou o destinatário da oferta de produtos e serviços. No caso deste objeto, os mutuários e permissionários registrados na COHAB-SP.
- 2.1.7.** **Tarifa (bancária):** a cobrança de remuneração pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- 2.1.8.** Para o objeto desta contratação, conforme detalhamento nestas Especificações Técnicas será admitida a cobrança de tarifas pelos serviços de registro eletrônico do boleto de cobrança e liquidação (tipos I e II).
- 2.1.9.** Deverá ser acobertada integralmente pela CONTRATADA os seguintes serviços:
- a) Baixa de boletos de cobrança; e
 - b) Manutenção de boletos de cobrança não pagos até a data de 90 dias após o vencimento do título.

2.1.10. WebService: Solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços de cobrança bancária registrada, que serão detalhadas nos demais tópicos que compõem estas Especificações Técnicas, referem-se a Carteira Sem Emissão e Postagem, e são compostos pelos serviços de registro, liquidação e baixa de boletos emitidos via canais de atendimento próprios da COHAB-SP. A Carteira sem Emissão e Postagem abrange os boletos gerados durante os processos de atendimento presencial ao público (por meio de sistema de atendimento da COHAB-SP) ou boletos emitidos diretamente na seção de serviços online do site da COHAB-SP. O registro dos boletos, nessa modalidade, deve acontecer online, através de WebService/API fornecidos pela CONTRATADA.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

3.2. As contas correntes abertas pela Instituição Financeira, em nome da COHAB-SP, com a finalidade de arrecadação dos valores pagos deverão ter caráter de movimentação, ou seja, os recursos oriundos da liquidação dos boletos deverão ser transferidos, de acordo com os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, para as contas correntes indicadas pela COHAB-SP.

3.3. Os serviços de cobrança registrada serão executados da seguinte forma:

3.3.1. Os serviços, sumariamente, consistem no registro, liquidação, baixa e repasse à COHAB-SP de valores arrecadados por meio da sistemática de boleto de cobrança com código de barras;

3.3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de arrecadação dos valores da COHAB-SP, de acordo com as condições dispostas nestas especificações técnicas e demais normas regulamentadoras aplicáveis à Cobrança Registrada (FEBRABAN, BACEN, CIP etc.).

3.3.3. Todos os boletos emitidos serão registrados na Instituição Financeira, inclusive aqueles emitidos diretamente pela COHAB-SP, por meio dos sistemas de atendimento ou pelo site da COHAB-SP.

3.3.4. O pagamento dos títulos emitidos, dentro dos períodos de vencimento, deverá ser possível em todo o território nacional, em todos os canais/meios de pagamento disponíveis: agências da rede bancária e em seus terminais de atendimento, internet banking, aplicativos mobile, casas lotéricas etc.

3.3.5. A Instituição Financeira deverá efetuar o processamento dos boletos registrados de acordo com o estabelecido nos procedimentos relativos à cobrança no padrão FEBRABAN CNAB 240/CNAB 400. Preferencialmente, os arquivos de remessa deverão permitir a parametrização de todas as opções implementadas no leiaute FEBRABAN correspondente, desde a definição dos 3 (três) descontos, regra para baixa automática de boletos, cálculos de juros de mora, multa de mora e demais possibilidades previstas nos leiautes da FEBRABAN, em sua última versão.

3.3.6. Deverão ser disponibilizadas pela Instituição Financeira, no dia seguinte às liquidações, informações sobre todos os títulos liquidados no dia anterior, sendo que esta informação deverá estar disponível online, em forma de relatório e compartilhada, ainda, através dos arquivos de retorno que também deverão seguir os padrões estabelecidos pela FEBRABAN.

3.3.7. Os pagamentos deverão ser recebidos em até 90 (noventa) dias da data do vencimento do título, não havendo previsão para renovação de vencimentos.

3.3.8. Todos os pagamentos efetuados deverão ser processados e os arquivos de retorno disponibilizados no prazo de D+1 (primeiro dia útil posterior à data de liquidação do boleto).

3.3.9. Os valores liquidados deverão ser creditados com float de D+1 na conta da COHAB-SP vinculada ao recebimento dos boletos pagos.

3.3.10. A informação da movimentação de títulos diária, demonstrada através de relatório online (“francesinha”) deverá conter, minimamente, os seguintes pontos:

- a) N° da carteira;
- b) N° do boleto;
- c) Identificação do pagador, banco e agência pagadora;
- d) Valor do título;
- e) Dia do pagamento e total de recebimento do dia;
- f) Valor da tarifa bancária referente à liquidação do título.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

3.3.11. Os arquivos de retorno, qualquer que seja o formato FEBRABAN adotado, CNAB 240 ou CNAB 400, deverão conter todos os valores para cada campo estabelecido pelo tipo do arquivo, quando aplicável.

3.4. A Instituição Financeira deverá manter os boletos validos até a data de 90 (noventa) dias) do vencimento do título. Após este período deverá ser feita a baixa automática do boleto sem qualquer ônus para a COHAB-SP, isto é, sem a cobrança de tarifa pela baixa dos boletos.

3.5. Ainda, quanto à arrecadação dos boletos recebidos:

3.5.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura das contas correntes com a finalidade de arrecadação das prestações e taxas emitidas pela COHAB-SP, por tipo de carteira.

3.5.2. A instituição financeira deverá transmitir diariamente, por meio eletrônico, os arquivos magnéticos dos recolhimentos efetuados. O prazo máximo para informação dos recolhimentos será de 1 (um) dia útil após as suas respectivas arrecadações.

3.5.3. Os arquivos magnéticos a que se referem o tópico acima deverão conter a discriminação dos valores e dos documentos, de forma que permita à COHAB-SP a precisa identificação do pagador e a baixa interna do pagamento, dentre outras informações pertinentes. A COHAB-SP também poderá enviar os dados dos boletos emitidos de forma avulsa para a Instituição Financeira, por meio eletrônico, tanto para o registro da cobrança, como para processamento dos pagamentos.

3.6. Sobre a cobrança das tarifas relativas ao objeto contratado:

3.6.1. As tarifas deverão ser debitadas diariamente na conta corrente de arrecadação, conforme utilização dos serviços e dentro dos padrões definidos. Os valores descontados deverão ser discriminados no extrato bancário e nos arquivos de retorno.

3.6.2. Eventuais tarifas cobradas indevidamente deverão ter o estorno realizado pela **CONTRATADA** em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da ocorrência. A hipótese de estorno de tarifas após o limite definido ensejará cobrança de correção monetária e eventual aplicação de sanção administrativa.

3.6.3. A COHAB-SP não pagará qualquer tarifa adicional além daquelas relacionadas no modelo de proposta comercial e no instrumento contratual.

3.6.4. Caberá à **CONTRATADA** notificar a COHAB-SP na incidência de comando que, incidentalmente, dê ensejo a cobrança de algum outro tipo de tarifa, a fim de que esta ação seja mitigada e a cobrança não seja realizada.

4. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Implantação dos Serviços:

4.1.1. **Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato:** a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à COHAB-SP a instalação, configuração, logins e chaves de acesso, leiaute, roteiro e manual técnico dos arquivos eletrônicos a serem enviados, suporte, treinamento e todos os serviços

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

necessários para iniciar os testes e utilização da ferramenta de envio dos arquivos eletrônicos, isto é, viabilizando o início das operações de cobrança bancária com registro.

4.1.2. O envio e o recebimento de arquivos de remessa e retorno deverão ocorrer, obrigatoriamente, através de um canal eletrônico, automatizado e seguro, via internet, que faça a integração entre os sistemas da COHAB-SP e a Instituição Financeira para o recebimento/envio de arquivos. Além desse canal, deverá ser disponibilizado um software/ferramenta eletrônica, via internet, que deverá permitir o envio e recebimento de arquivos, consultas, relatórios e recibos, impressão e gravação de cópia digital dos referidos arquivos, assim como outras funcionalidades que permitam processar e gerenciar a cobrança.

4.1.3. A **CONTRATADA** deverá atualizar, sempre que necessário, a versão de todas as ferramentas, para garantir o correto funcionamento da solução.

4.1.4. Todos os serviços relacionados ao processo de implantação dos serviços, incluindo o suporte técnico, presencial ou remoto, não serão remunerados pela COHAB-SP, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.2. Arquivo de Remessa (CNAB 240 / CNAB 400)

4.2.1. A COHAB-SP disponibilizará à **CONTRATADA** os arquivos eletrônicos contendo as informações necessárias e detalhadas para registro e demais serviços inerentes à cobrança, podendo contemplar valores, mensagens e datas de vencimentos distintos. Neste ato, a Instituição Financeira deverá fornecer um protocolo/relatório de envio do arquivo de remessa.

4.2.2. As informações citadas no item 4.2.1. acima serão enviadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em ferramentas de TI específica para transferência de dados a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3. Relatório de Crítica:

4.3.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer no arquivo de retorno, no prazo de D+1, todas as informações sobre cada título encaminhado nos arquivos de remessa ou registrados via WebService/API, informando se os mesmos foram acatados para processamento e registro ou rejeitados. O arquivo de retorno deve apontar, de acordo com o padrão da FEBRABAN, eventuais erros ou inconsistências encontradas nos dados enviados pela COHAB-SP para que sejam adotadas as providências e/ou correções necessárias.

4.4. Recebimento e repasse dos valores arrecadados:

4.4.1. Os recebimentos poderão ser acolhidos em espécie ou ainda, em cheques, desde que liquidáveis por meio do mesmo sistema de compensação da instituição financeira recebedora.

4.4.2. A **CONTRATADA** não poderá estornar da conta de movimentação da COHAB-SP, o valor de cheques eventualmente devolvidos pelos bancos sacados. Ao ser realizado um pagamento por meio de cheque, a **CONTRATADA** poderá manter o crédito pendente e informá-lo em linha específica do arquivo de retorno e “francesinha”. Caso o cheque seja compensado, o relatório será posteriormente atualizado com o valor do crédito, caso contrário, o crédito não ocorrerá.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

4.4.3. Para efeito do repasse financeiro será adotada a sistemática de crédito em espécie nas contas bancárias indicadas pela COHAB-SP, respeitando o float (flutuação) estabelecido em D+1 e após a liberação dos recursos quando do recebimento em cheques, observado o prazo de bloqueio estabelecido pelo BACEN para a praça acolhedora em relação à praça sacada.

4.4.4. A **CONTRATADA** deverá transferir automaticamente os valores para as contas correntes a serem indicadas pela COHAB-SP na implantação do objeto, podendo ocorrer alterações, a critério da **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual.

4.4.5. Não será admitida a cobrança de tarifas bancárias pela transferência automática ou manual dos valores remanescentes na conta da COHAB-SP.

4.4.6. Uma vez transferidos os valores arrecadados para a conta da COHAB-SP, em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá proceder com débitos/estornos, ainda que parciais, devendo o acerto ser realizado de acordo com autorização e critérios a serem estabelecidos junto à Fiscalização do Contrato.

4.5. Arquivo de retorno (CNAB 240 / CNAB 400):

4.5.1. Os arquivos de retornos de cobrança devem ser disponibilizados no mesmo dia do crédito bancário na conta da COHAB-SP, devendo permanecer disponíveis para consulta pelo prazo mínimo de 10 (dias) dias úteis a partir da data que foram disponibilizados à COHAB-SP.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 2 MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 123-B – Centro – São Paulo - Capital

Comissão Permanente de Licitação – COPEL

PREGÃO PRESENCIAL N.º /2023 – PROCESSO SEI N.º 7610.2023/0003916-0 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, A FIM DE PROMOVER A ARRECADAÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E TAXAS DIVERSAS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS E DE SERVIÇOS PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº_____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ____-____, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, apresenta proposta para realização do objeto licitado, sob sua integral responsabilidade, conforme segue:

- 1) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES APRESENTAMOS OS SEGUINtes VALORES UNITÁRIOS E GLOBAIS PARA 60 MESES:

| Item | Descrição | Unidade | Valor per capita/mês | Quantidade estimada de funcionários |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------|-----------------------------------------|
| 1 | Serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das folhas de pagamentos salariais e outras indenizações | Funcionários | R\$ () | 472 (Funcionários e estagiários) |

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES R\$ ()

- 2) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, A FIM DE PROMOVER A ARRECADAÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E TAXAS DIVERSAS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS NA COHAB-SP APRESENTAMOS OS SEGUINtes VALORES UNITÁRIOS E GLOBAIS PARA 60 MESES:

| Item | Descrição | Unidade | Valor unitário de cada serviços | Quantidade estimada por 12 meses | Quantidade estimada por 60 meses |
|------|--------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| 1 | Registro de boleto de cobrança | tarifa por evento | R\$ 0,00 | 644.748 | 3.223.740 |
| 2 | Liquidão: tipos I e II | tarifa por evento | R\$ 0,00 | 322.374 | 1.611.870 |
| 3 | Baixa de boleto de cobrança após 90 dias do vencimento | tarifa por evento | R\$ 0,00 | 322.374 | 1.611.870 |
| 4 | Manutenção do boleto de cobrança em até 90 dias, após o vencimento | tarifa por evento | R\$ 0,00 | 322.374 | 1.611.870 |



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES R\$ ()

VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

OFERTA 1

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES - Valor a ser pago pela CONTRATADA à COHAB-
SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E SP R\$ (____)
GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES
DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E
OUTRAS INDENIZAÇÕES

OFERTA 2

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES - Valor a ser pago pela COHAB-SP a
SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA CONTRATADA
REGISTRADA, A FIM DE PROMOVER A R\$ (____)
ARRECADAÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DOS
CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL
E TAXAS DIVERSAS DESTINADAS A PESSOAS
FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS NA COHAB-SP

OFERTA DE PREÇO 1 - OFERTA DE PREÇO 2 = VALOR FINAL DA PROPOSTA R\$

Considerando o valor da **OFERTA DE PREÇO 1** subtraído o valor da **OFERTA DE PREÇO 2**, o **VALOR FINAL DA PROPOSTA** é de **R\$ ()**

A (**empresa**) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, consequentemente do futuro contrato.

- **Validade da proposta (não inferior a 60 dias).**

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

-
-

_____ (assinatura do representante legal)

_____ Nome

_____ Cargo

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO 3
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP**

À**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 123-B – Centro – São Paulo - Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

PREGÃO PRESENCIAL N.º /2023 – PROCESSO SEI N.º 7610.2023/0003916-0 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, A FIM DE PROMOVER A ARRECADAÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E TAXAS DIVERSAS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS E DE SERVIÇOS PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º_____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail_____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 4 MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP - Capital

PREGÃO PRESENCIAL N.º /2023 – PROCESSO SEI N.º 7610.2023/0003916-0 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, A FIM DE PROMOVER A ARRECADAÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E TAXAS DIVERSAS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS E DE SERVIÇOS PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

_____ (assinatura do representante legal)

Nome

Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 5 MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP - Capital

PREGÃO PRESENCIAL N.º /2023 – PROCESSO SEI N.º 7610.2023/0003916-0 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, A FIM DE PROMOVER A ARRECADAÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E TAXAS DIVERSAS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS E DE SERVIÇOS PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º_____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail_____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

_____ (assinatura do representante legal)

Nome

Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 6 MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP - Capital

PREGÃO PRESENCIAL N.º /2023 – PROCESSO SEI N.º 7610.2023/0003916-0 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, A FIM DE PROMOVER A ARRECADAÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E TAXAS DIVERSAS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS E DE SERVIÇOS PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 123-B – Centro – São Paulo - Capital

PREGÃO PRESENCIAL N.º /2023 – PROCESSO SEI N.º 7610.2023/0003916-0 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, A FIM DE PROMOVER A ARRECADAÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E TAXAS DIVERSAS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS E DE SERVIÇOS PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º_____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail_____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal nº 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal nº 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- Microempresa.
 Empresa de Pequeno Porte.
 Microempreendedor individual – MEI.
 Sociedade Cooperativa enquadrada no artigo 37 da Lei Federal nº 11.488/07

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

_____ (assinatura do representante legal)

Nome

Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 8 MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, A FIM DE PROMOVER A ARRECADAÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E TAXAS DIVERSAS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS E DE SERVIÇOS PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE AJUSTE, E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____.

| QUADRO RESUMO | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|----------------|----------------|
| CONTRATO Nº / | | | | |
| 1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, A FIM DE PROMOVER A ARRECADAÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E TAXAS DIVERSAS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS E DE SERVIÇOS PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE AJUSTE, E SEUS ANEXOS. | | | | |
| 1. PROCESSO SEI Nº 7610.2023/0003916-0 | | | | |
| 2. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP | | | | |
| 3. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital | | | | |
| 4. CNPJ: 60.850.575/0001-25 | | | | |
| 5. Contratada: | | | | |
| 6. CNPJ: | | | | |
| 7. Endereço (sede): | | nº | Bairro: | Cidade: |
| | | | | CEP: |
| 8. Representante Legal: | | | | |
| 9. CPF: | | RG: | Cargo: | |
| 10. Residente e domiciliado: | | nº | Bairro: | Cidade: |
| | | | | CEP: |
| 11. Valor Total do Contrato: R\$ _____ (_____), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento. | | | | |
| 12. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO . | | | | |
| 13. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 5 (cinco) anos, contado da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços. | | | | |
| 14. Ordem de início dos serviços: A Ordem de Início dos serviços será em emitida em até trinta dias após a assinatura do contrato. | | | | |
| 15. Dotação Orçamentária: | | | | |
| 15.1. Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo; | | | | |
| 15.2. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo; | | | | |
| 15.3. Programática: 16.122.3024.2.611 - Administração da Carteira Imobiliária; | | | | |
| 15.4. Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; | | | | |
| 15.5. Fonte de Recurso: 09 - Recursos Próprios da Empresa Dependente. | | | | |
| 16. Nota de Empenho: nº _____ - Emissão: _____ / _____ / _____. | | | | |
| 17. Reajuste: O reajuste dos preços será concedido, quando cabível, após 01 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta, segundo a variação, no período, pelo IPC-FIPE (geral), apurados nos 12 (doze) meses que antecedem o mês de atualização, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda. | | | | |
| 18. Pagamento: | | | | |
| 18.2. O valor oferecido para a prestação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das folhas de pagamentos salariais e outras indenizações, será pago à COHAB-SP, em uma única parcela, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, seja a qualquer título, e será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, a ser depositado no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2873, Conta Corrente 131-4, de Titularidade Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo. | | | | |
| 18.3. Os pagamentos para a prestação dos serviços de cobrança bancária registrada serão realizados por meio do repasse líquido efetuado pela CONTRATADA dos valores devidos à COHAB-SP, ou seja, a CONTRATADA abaterá diariamente do montante de créditos devidos à COHAB-SP o valor da somatória das tarifas unitárias dos serviços prestados (por evento), conforme valores pactuados no Contrato, não sendo permitida em hipótese alguma a tarifação de serviços não executados ou executados de forma incompleta. | | | | |
| 19. Local de execução dos serviços: Município de São Paulo | | | | |
| 20. Garantia para Contratar: Não será exigida garantia para contratar. | | | | |
| 21. Penalidades: | | | | |
| 21.1. Advertência; | | | | |
| 21.2. Multa de 1% ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que acarretarem pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora; | | | | |
| 21.3. Multa de 1% ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além | | | | |



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

- 21.4. Multa de 10% sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total e de 5% pela inexecução parcial, cuja resultante seja a rescisão contratual;
21.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima.

22. Edital de Licitação: PREGÃO Nº /23

23. Gestores do Contrato:

24. Fiscal do Contrato:

- 25. Observação:** Este **Quadro Resumo integra o presente contrato**, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 2, 3 e 4** do **Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 5, 6 e 7** do **Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 8, 9 e 10** do **Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/23**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Municipal n.º 13.278/02, da Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147/14 e pela Lei Complementar nº 155/2016, do Decreto Municipal nº 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se à **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, A FIM DE PROMOVER A ARRECADAÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E TAXAS DIVERSAS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS E DE SERVIÇOS PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE AJUSTE, E SEUS ANEXOS, tudo em ATENDIMENTO ao Edital do Pregão presencial nº 002/23**, em especial seu ANEXO 1 – **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

1.2. O presente **contrato** tem por objetivo a Contratação de Instituição Financeira para a prestação com exclusividade dos seguintes serviços:

1.2.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, A FIM DE PROMOVER A ARRECADAÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E TAXAS DIVERSAS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS NA COHAB-SP;

1.2.2. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1.3. O presente **contrato** tem por objetivo a Contratação de Instituição Financeira para a prestação de preferencial dos seguintes serviços:

1.3.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP;

1.3.1.1. Sem caráter de exclusividade a CONTRATADA poderá conceder aos CREDITADOS, elegíveis, empréstimos em consignação nos termos da Lei nº 10.820, de dezembro de 2003, ou as que vierem substituí-la.

1.3.2. CENTRALIZAÇÃO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO CRÉDITO DE TODAS AS RECEITAS PRÓPRIAS E REPASSES FEITOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DESDE QUE NÃO HAJA ORIENTAÇÃO EM CONTRÁRIO DA PRÓPRIA PREFEITURA E/OU DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO, EMANADA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

1.3.2.1. A COHAB-SP poderá dar preferência por centralizar na instituição financeira o crédito de todas as receitas próprias e repasses feitos pela Prefeitura do Município de São Paulo desde que não haja orientação em contrário da própria prefeitura e/ou determinação em contrário, emanada legislação aplicável.

1.3.2.2. Observados os requisitos legais, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016, o exercício do direito de preferência estabelecido no item 1.3.2.1. fica condicionado à apresentação, pela INSITUIÇÃO FINACEIRA, de proposta mais vantajosa ou igualmente vantajosa à COHAB-SP.

1.3.3. CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DE PAGAMENTO A CREDORES, DE CONTRATOS, A QUALQUER TÍTULO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTAS CORRENTES ABERTAS OBRIGATORIAMENTE NA CAIXA, INCLUINDO FORNECEDORES, BEM COMO DE QUAISQUER PAGAMENTOS OU OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS FEITOS PELA COHAB-SP A ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, A QUALQUER TÍTULO.

1.3.3.1. A COHAB-SP poderá dar preferência por **CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS MOVIMENTAÇÕES FINACEIRAS DE PAGAMENTO A CREDORES, DE CONTRATOS, A QUALQUER TÍTULO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTAS CORRENTES ABERTAS OBRIGATORIAMENTE NA INSTITUIÇÃO FINACEIRA, INCLUINDO FORNECEDORES, BEM COMO DE QUAISQUER PAGAMENTOS OU OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS FEITOS PELA COHAB-SP A ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, A QUALQUER TÍTULO** desde que:

- a) Os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- b) Nos casos de contratos em andamento, em que não foi prevista essa condição na licitação. Nas novas licitações, a **COHAB-SP** obriga-se a inserir no edital a exigência de recebimento de pagamento através da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

1.3.3.1.1. Observados os requisitos legais, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016, o exercício do direito de preferência estabelecido no item 1.3.3.1. fica condicionado à apresentação, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, de proposta mais vantajosa ou igualmente vantajosa à COHAB-SP.

1.3.4. CENTRALIZAÇÃO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OS DEPÓSITOS JUDICIAIS DE PROCESSOS DE QUAISQUER NATUREZAS, NOS CASOS EM QUE A COHAB-SP POSSUA AUTONOMIA NA DEFINIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO.

1.3.4.1. A COHAB-SP poderá dar preferência por centralização na **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas nos casos em que possua autonomia na definição do banco depositário.

1.3.4.2. Observados os requisitos legais, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016, o exercício do direito de preferência estabelecido no item 1.3.4.1. fica condicionado à apresentação, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, de proposta mais vantajosa ou igualmente vantajosa à COHAB-SP.

1.4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, A FIM DE PROMOVER A ARRECADAÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E TAXAS DIVERSAS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS na COHAB-SP.

1.4.1. O detalhamento completo do objeto, resumido no quadro a seguir, é complementado pelo **Termo de Referência**.

| Item | Descrição |
|------|--------------------------------------------------------------------|
| 1 | Registro de boleto de cobrança |
| 2 | Liquidiação: tipos I e II |
| 3 | Baixa de boleto de cobrança após 90 dias do vencimento |
| 4 | Manutenção do boleto de cobrança em até 90 dias, após o vencimento |

- 1.3.1.** Liquidação de Cobrança do Tipo I: Define-se pela arrecadação realizada por meio de canais próprios diretamente vinculados à rede de atendimento da **CONTRATADA**, tais como terminais de autoatendimento, internet, URA, gerenciador financeiro, centrais de atendimento, guichê de caixa, correspondente bancário, PGT, CB Postal, etc.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1.3.2. Liquidação de Cobrança do Tipo II: trata-se da COMPE, compensação interbancária e liquidação de cheques e outros papéis.

1.4. DA DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES

1.4.1. A descrição detalhada dos serviços está disciplinada no **Termo de Referência e documentos anexos ao presente contrato**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total da contratação dos **SERVIÇOS PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES** é de R\$ _____ (_____) a ser pago pela Contratada à COHAB-SP.

2.2. O valor total estimado para a contratação **DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, A FIM DE PROMOVER A ARRECADAÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E TAXAS DIVERSAS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS NA COHAB-SP** é de R\$ _____ (), conforme valores unitários apresentados na proposta da contratada, os quais seguem explicitados no quadro abaixo:

| Descrição | Unida de | Valor máximo aceitável | Quantida de estimada por 12 meses | Quantida de estimada por 60 meses | Valor (R\$) Estimado (meses) | |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|------------|
| | | | | | 12 | 60 |
| Registro de boleto de cobrança | tarifa por evento | R\$ 0,00 | 644.748 | 3.223.740 | 0,00 | 0,00 |
| Liquidação: tipos I e II | tarifa por evento | R\$ | 322.374 | 1.611.870 | | |
| Baixa de boleto de cobrança após 90 dias do vencimento | tarifa por evento | R\$ 0,00 | 322.374 | 1.611.870 | 0,00 | 0,00 |
| Manutenção do boleto de cobrança em até 90 dias, após o vencimento | tarifa por evento | R\$ 0,00 | 322.374 | 1.611.870 | 0,00 | 0,00 |
| Valor Total Estimado | | | | | R\$ | R\$ |

2.3. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 2.4. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 2.5. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento da COHAB-SP para o exercício 2022, no Elemento de Despesa nº 83.10.16.122.3024.2.611.3.3.90.39.00.09.
- 2.6. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 3.1. A contratação será executada conforme estabelecido no **item 13** do **Quadro Resumo** deste **Contrato**.
- 3.2. O prazo de vigência dos serviços decorrentes deste ajuste será de 5 (cinco) anos, contado da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços.
- 3.3. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Financeira da COHAB-SP.
- 3.3.1. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O reajuste, quando cabível, será concedido, conforme item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 4.2. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas.
- 4.3. Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de reajuste o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, obedecendo à metodologia prevista no artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.5. Caso o índice utilizado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o quer vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.6. Neste caso, não havendo a divulgação do índice de reajustamento pela CONTRATANTE, será pago à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços no valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

4.8. O reajuste será realizado mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no **item 18** do **Quadro Resumo** deste instrumento.

5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados no **item 16** do **Quadro Resumo** deste instrumento.

5.3. Do pagamento para a prestação dos serviços de cobrança bancária registrada:

5.3.1. Os pagamentos para a prestação dos serviços de cobrança bancária registrada serão realizados por meio do repasse líquido efetuado pela CONTRATADA dos valores devidos à COHAB-SP, ou seja, a CONTRATADA abaterá diariamente do montante de créditos devidos à COHAB-SP o valor da somatória das tarifas unitárias dos serviços prestados (por evento), conforme valores pactuados no Contrato, não sendo permitida em hipótese alguma a tarifação de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

5.3.2. A CONTRATADA efetuará o repasse à COHAB-SP do valor líquido das arrecadações, já deduzidos os valores correspondentes à cobrança das tarifas de serviços correspondentes.

5.3.3. As medições e cobranças serão realizadas por evento, isto é, por serviço realizado unitariamente (por boleto registrado, por boleto liquidado, por boleto baixado).

5.3.4. Havendo ocorrências, a CONTRATADA será instada a se manifestar, podendo regularizar a situação ou apresentar defesa.

5.3.5. Caso a defesa não seja aceita e, persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão.

5.3.6. Nesse caso, desde que houve a efetiva entrega do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

5.3.7. O Contrato poderá deixar de ser rescindido por motivo de economicidade, ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.4. Do pagamento do valor ofertado para a prestação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das folhas de pagamentos salariais e outras indenizações:

5.4.1. O valor ofertado para a prestação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das folhas de pagamentos salariais e outras indenizações, será pago á COHAB-SP, em uma única parcela, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, seja a qualquer título, e será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, a ser depositado no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2873, Conta Corrente 131-4, de Titularidade Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.

5.5. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

- 5.6.** A COHAB-SP pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.7.** Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 5.8.** Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 5.9.** A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 5.10.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.”
- 5.11.** A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São de responsabilidades e obrigações da contratada referente à prestação e serviços de cobrança bancária registrada, a fim de promover a arrecadação de recebíveis oriundos dos contratos de financiamento habitacional e taxas diversas destinadas a pessoas físicas e jurídicas registradas na COHAB-SP:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todos os instrumentos e meios tecnológicos para o atendimento do objeto especificado neste Termo de Referência e em sua Proposta Comercial;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à COHAB-SP, devendo resarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.4. Manter a regularidade fiscal nos termos do Regulamento Interno de Licitações da COHAB-SP.

6.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação aos serviços contratados;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.1.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo o acesso, a qualquer tempo, dos documentos relativos à execução dos serviços de cobranças bancária prestados;
- 6.1.7.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, nos prazos determinados;
- 6.1.8.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, especialmente aquelas vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 6.1.9.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas;
- 6.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, consoante o Termo de Confidencialidade que integra o presente sob a forma de Anexo;
- 6.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 13.303/16;
- 6.2.** São de responsabilidades e obrigações da contratada referente à prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das folhas de pagamentos salariais e outras indenizações:
- 6.2.1. Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.
- 6.2.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas no edital e em seus anexos.
- 6.2.3. Promover a abertura de conta dos CREDITADOS, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias.
- 6.2.4. Ter sistema informatizado compatível com os utilizados pela COHAB-SP, de forma que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, e no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- 6.2.5. Realizar a abertura das contas e fornecer os cartões magnéticos (quando for o caso) e suas respectivas senhas, a todos os CREDITADOS imediatamente a partir da solicitação.
- 6.2.6. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- 6.2.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.
- 6.2.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

6.2.9. Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação nas condições e prazo máximo estipulado neste contrato.

6.2.10. A COHAB-SP não assumirá, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quaisquer responsabilidades pelas atividades exercidas pela instituição financeira contratada.

6.2.11. Cronograma

6.2.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de migração das contas que deverá ser validado pela COHAB-SP considerando os aspectos de tempo e qualidade dos atendimentos, após a apresentação e validação das contas salários, necessárias para transmissão de arquivos eletrônicos.

6.2.11.2. Transmissão de Dados e Consultas: a CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que possibilite o envio e recebimento de arquivos de pagamento de salários por meio da transmissão de arquivo on-line, conforme Layout de Arquivo Eletrônico Padrão CNAB 240, definido pela Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN). Deverá ser garantida a segurança para o envio e recepção de arquivos, bem como a comunicação entre os sites (COHAB-SP x CONTRATADA) e suporte técnico imediato, quando necessário.

6.2.11.3. A CONTRATADA deverá realizar os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à COHAB-SP a existência de eventuais inconsistências imediatamente à recepção dos arquivos encaminhados.

6.2.12. Acesso à conta

6.2.12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso on-line que possibilite consulta e emissão de extratos de contas, por todas as mídias disponíveis no mercado, a partir de senhas individuais para cada representante autorizado, com acesso parcial ou total, permitindo, ainda, a geração de arquivos em todas as extensões existentes de extratos bancários e relatórios, para exportação a outros sistemas, de acordo com o período solicitado pelo usuário.

6.2.12.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma on-line, o histórico dos últimos 13 (treze) pagamentos, referente aos CREDITADOS.

6.2.12.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar comprovantes de depósito de forma coletiva e individualizada.

6.2.13. Canal de transmissão

6.2.13.1. A CONTRATADA deverá manter canal de transmissão, recepção e consulta de arquivos de dados e demais informações pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, mantendo-os disponíveis para consulta por, no mínimo, 06 (seis) meses.

6.2.14. Suporte

6.2.14.1. Toda solicitação de suporte deverá ser atendida imediatamente via presencial ou remota, no máximo em, 24 (vinte e quatro) horas, quando não emergencial e de, no máximo, 4 (quatro) horas quando emergencial.

6.2.15. Bloqueio de cartão

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

6.2.15.1. Cabe à CONTRATADA o bloqueio de Cartão Magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

6.2.16. Isenção de tarifa

6.2.16.1. Isentar a COHAB-SP de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados durante a execução do objeto do contrato.

6.2.17. Dados cadastrais

6.2.17.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos CREDITADOS, não previstas neste Contrato.

6.2.18. Qualidade dos serviços

6.2.18.1. Garantirá e manterá a qualidade dos serviços prestados a COHAB-SP de maneira competitiva no mercado.

6.2.19. Regularidade

6.2.19.1. Manterá a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica e os requisitos de habilitação, durante toda execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São de responsabilidades e obrigações da COHAB-SP referente à prestação de serviços de cobrança bancária registrada, a fim de promover a arrecadação de recebíveis oriundos dos contratos de financiamento habitacional e taxas diversas destinadas a pessoas físicas e jurídicas registradas na COHAB-SP:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, estabelecendo normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

7.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

7.1.6. Disponibilizar recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante a folha de pagamento, credores e fornecedores, a qualquer título, na volumetria média mensal estimada em R\$ 100 (cem) milhões de reais, mantidos em aplicações financeiras definidas pela CONTRATANTE.

7.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento ou por meio de outras métricas/ferramentas desenvolvidas pela Fiscalização;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.9. Exigir da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 76 da Lei nº 13.303/16 e no art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.11. Aplica-se ainda, no que couber, o disposto no artigo 77 da Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 7.2. São de responsabilidades e obrigações da COHAB-SP referente à prestação **SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES**:
- 7.2.1. Efetuar os pagamentos de salários dos CREDITADOS por intermédio da CONTRATADA.
- 7.2.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável da remuneração dos CREDITADOS, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 7.2.3. Enviar a relação nominal dos CREDITADOS, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento.
- 7.2.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de CREDITADOS.
- 7.2.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários 1(um) dia antes útil anterior do pagamento dos CREDITADOS, através de depósito em conta, ou por qualquer meio eletrônico disponível, ou ainda, mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA.
- 7.2.6. Os arquivos contendo os dados cadastrais dos CREDITADOS necessários ao processamento de abertura das contas salário serão entregues à CONTRATADA, por meio de arquivos eletrônicos, pela COHAB-SP, até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do CONTRATO.
- 7.2.7. No ingresso de CREDITADO na folha de pagamento caberá a COHAB-SP encaminhar à CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, as informações necessárias para a abertura da conta salário.
- 7.2.8. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. É reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1.A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

10.2.O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.3.Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

10.4.Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 10.1. e 10.3. desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.

10.5.Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1.O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas **no item 21** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

12.2.A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3.Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

12.4.Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, , aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.5.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo de complementação da garantia contratual.
- 12.9.** A abstenção por parte da **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.11.** Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 13.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 13.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 13.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.9.** Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.10.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.1.11.** Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados, em desacordo com o estabelecido no Item **1.14** deste instrumento.
- 13.1.12.** Sempre que a CONTRATADA deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.
- 13.1.13.** A ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.
- 13.1.14.** Nas hipóteses prevista na Cláusula Quinta deste ajuste.
- 13.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.5.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.4.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/2016, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 14.5.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.6.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

| Risco Identificado | Descrição do Risco | Materialização do Risco | Responsabilidade | Probabilidade | Impacto |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------|---------------|---------|
| Definição Inadequada | Definição inadequada do serviço no termo de referência. | Não execução do Serviço necessário. | COHAB | 2 | 7 |
| Prazo Inadequado | Previsão inadequada de prazo para a entrega do serviço por parte da COHAB. | Incapacidade de cumprimento do prazo pela Contratada. | CONTRATADA | 3 | 7 |

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

| | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---|---|
| Orçamentário | Ausência de previsão orçamentária para execução do contrato. | Não aprovação de proposta orçamentária enviada para exercício seguinte | COHAB | 1 | 7 |
| Seleção de Fornecedor | Dificuldade na seleção de fornecedor por exigência desnecessária no edital. | Refazimento do procedimento licitatório e atraso na execução do serviço. | COHAB | 2 | 6 |
| Manutenção de condições Contratuais | Irregularidade fiscal ou cadastral da Contratada durante a execução do contrato. | Inadimplemento contratual. | CONTRATADA | 2 | 7 |
| Suspensão do Serviços | Suspensão injustificada do Serviço. | Não atendimento aos padrões e normas que regem a categoria. | CONTRATADA | 1 | 6 |
| Reajuste do contrato | Necessidade de alteração de índice de reajuste contratual por força de regulamentação municipal. | Variação efetiva de custos não coberta por índice diferente do previsto na assinatura do contrato. | CONTRATADA | 2 | 6 |
| Atraso na Execução | Atraso na execução do serviço por parte da Contratada. | Potencial prejuízo para a COHAB por descumprimento de prazos legais. | CONTRATADA | 2 | 7 |
| Erro na entrega | Serviço entregue em não conformidade com a descrição contratual. | Não recebimento do objeto contratado. Potencial prejuízo para a COHAB por não cumprimento de obrigações legais. | CONTRATADA | 2 | 7 |
| Atraso no pagamento | Atraso no pagamento das parcelas contratuais. | Não entrega ou entrega parcial do objeto contratado; não cumprimento de cláusulas contratuais. | CONTRATADA | 2 | 6 |
| Obrigações Trabalhistas | Não recolhimento das obrigações trabalhistas/previdenciárias da contratada, de pessoal em execução do objeto contratado. | Responsabilidade subsidiária da COHAB com geração de gastos trabalhistas e honorários advocatícios. | CONTRATADA | 3 | 8 |

Qualificação do Risco

| Probabilidade | | |
|---------------|-------------------------------------------|-----------|
| Muito alto | Acima de 75% - Considera o risco ocorrido | (VALOR 5) |
| Alto | Risco de ocorrência entre 51% e 74% | (VALOR 4) |
| Médio | Risco de ocorrência entre 26% e 50% | (VALOR 3) |
| Baixo | Risco de ocorrência | (VALOR 2) |

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

| | | |
|-------------|-----------------|-----------|
| | entre 11% e 25% | |
| Muito Baixo | Abaixo de 10% | (VALOR 1) |

| Impacto/Gravidade | | |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Alto | Gera forte impacto negativo no serviço, inviabilizando-o, insanável. Caso de nulidade absoluta. | (VALOR 8) |
| Médio / Moderado | Gera impacto negativo no serviço, podendo inviabilizá-lo, saneável. Caso de nulidade relativa. | (VALOR 7) |
| Baixo / Leve | Gera baixo impacto no serviço sem risco de inviabilizá-lo, saneável. Não gera nulidade. | (VALOR 6) |

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição do Edital da Licitação e seus respectivos Anexos, em especial os Anexo 1 – Termo de Referência, Anexo 9 – Especificações Técnicas e Anexo 10 – Termo de Confidencialidade e Sigilo do Prestador, e a Proposta Comercial ofertada pela CONTRATADA no procedimento licitatório ao qual a presente contratação está vinculada.
- 16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 16.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter regularidade em relação aos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 16.4. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 16.5. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 16.6. Dos anexos – São anexos do presente instrumento os seguintes documentos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Anexo II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PRESTADOR

Anexo IV – PROPOSTA DA CONTRATADA NA LICITAÇÃO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo,

COHAB-SP/CONTRATANTE
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

Nome

Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 9 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PRESTADOR

O senhor (a) _____, pessoa física com residência em _____, inscrita no CPF com o n.º _____, endereço eletrônico _____ empregada pela empresa _____, doravante denominado simplesmente signatário, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da COHAB-SP reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços objeto do Contrato nº _____.
2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. O signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuênciia formal e expressa da COHAB-SP, das informações restritas reveladas.
4. O signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços à COHAB-SP, as informações restritas reveladas.
5. O signatário deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O signatário obriga-se a informar imediatamente à COHAB-SP qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da COHAB-SP, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a COHAB-SP e o signatário sem qualquer ônus para a COHAB-SP. Nesse caso, o signatário, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela COHAB-SP, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da COHAB-SP.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o signatário assina o presente termo através de seus representantes legais.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome: